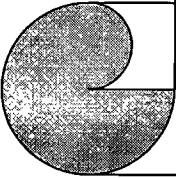


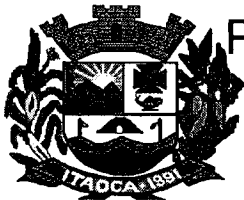


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 410/2.010**

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE ITAOCA, CRIA CARGOS  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**





**LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA, CRIA  
CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal  
de Itaoca, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** A presente Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de Dezembro de 1996 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação alterando-se a Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas demais alterações, que se denominará **ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE ITAOCA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º.** Para os efeitos deste estatuto, integram o Quadro do Magistério Municipal os profissionais:

- I.** que exercem atividades de **docência** nas unidades escolares;
- II.** que oferecem, como ocupantes da **classe de especialista** suporte às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, coordenação, planejamento e supervisão.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º.** Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

- I. Servidor Público:** toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e forma de provimento.
- II. Funcionário Público:** a pessoa física legalmente investida em cargo público, mediante a aprovação em concurso público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaoca.
- III. Emprego Público:** a pessoa física legalmente investida em cargo público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- IV. Cargo ou Função do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério.
- V. Função de Confiança:** é o conjunto de atribuições que excedam às atividades normais dos cargos definidos nesta lei, ocupados exclusivamente por funcionários públicos efetivos ou estáveis que possuam as habilitações necessárias, cuja designação será feita por ato do Chefe do Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**VI. Cargo de Provimento Efetivo:**

cargo ocupado por funcionário público, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, mediante posse, sendo o mesmo exercido em caráter efetivo.

**VII. Cargo de Provimento em Comissão:** cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

**VIII. Vencimento:** a retribuição monetária, correspondente à referência, fixada em lei, acrescida da parcela destacada do vencimento, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício efetivo de cargo público.

**IX. Remuneração:** o vencimento acrescido de vantagens pecuniárias a que o servidor eventualmente tenha direito.

**X. Nível:** enquadramento do funcionário de acordo com titulação apresentada e resultado da avaliação de desempenho.

**XI. Classe:** é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de mesma natureza e igual denominação.

**XII. Referência:** corresponde ao símbolo indicativo fixado através de valor monetário na escala, para o vencimento do cargo.

**XIII. Grau:** é o valor do vencimento decorrente da promoção dentro da referência;

**XIV. Padrão:** é o conjunto de grau e referência;

**XV. Atribuições:** é o conjunto de tarefas, responsabilidades e competências fixadas ao servidor público.

**XVI. Quadro do Magistério Municipal:** é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de docentes e de profissionais que oferecem especialista direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.

**XVII. Carreira do Magistério:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo ou funções do Quadro do Magistério Municipal, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

**XVIII. Rede Municipal de Ensino:** é conjunto de unidades, instituições e órgãos que realizam atividades de educação e ensino sob a direção, supervisão e coordenação do Departamento Municipal de Educação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**XIX. Profissionais da Educação:**

profissionais que exercem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, administrar, coordenar e supervisionar o ensino na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II**

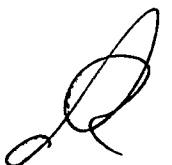
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA**

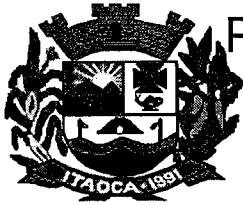
**Art. 4º.** A Educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5º.** A carreira do Magistério Público Municipal de Itaoca tem como princípios básicos:

- I.** a gestão democrática da Educação.
- II.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- III.** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
- IV.** respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V.** o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.
- VI.** a valorização dos profissionais da Educação.
- VII.** garantia de padrão de qualidade.
- VIII.** a valorização da experiência extra-escolar.
- IX.** a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X.** a escola pública, gratuita e de qualidade para todos os munícipes indistintamente.

**CAPÍTULO III**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - Fica criado no Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações posteriores, os cargos públicos de “**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**”, “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**”, “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**” e “**PROFESSOR DE ARTES**” declarado de provimento efetivo, de nomeação através de Concurso Público, tendo com atribuições a realização serviços atinentes ao desenvolvimento de atividades curriculares relacionadas ao Ensino Infantil e Fundamental a serem executadas na Rede Municipal de Ensino no âmbito desta municipalidade, com número de vagas, requisitos e vencimentos abaixo especificados:-

CARGO	N.º DE VAGAS	VALOR HORA AULA	REQUISITOS
Professor de Artes A	10	R\$ 9,70	Curso Superior em Artes
Professor de Artes B	10	R\$ 10,67	Curso Superior em Artes
Professor de Artes C	10	R\$ 11,73	Curso Superior em Artes
Professor de Artes D	10	R\$ 12,91	Curso Superior em Artes
Professor de Artes E	10	R\$ 14,20	Curso Superior em Artes
Professor de Ensino Fundamental A	10	R\$ 9,50	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental B	10	R\$ 10,45	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental C	10	R\$ 11,49	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental D	10	R\$ 12,64	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental E	10	R\$ 13,90	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Educação Física A	05	R\$ 9,70	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física B	05	R\$ 10,67	Curso Superior em Educação Física
Professor de	05	R\$ 11,73	Curso Superior em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

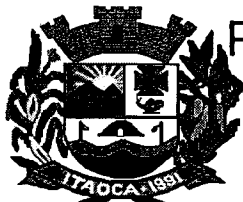
Educação Física C			Educação Física
Professor de Educação Física D	05	R\$ 12,91	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física E	05	R\$ 14,20	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Especial A	05	R\$ 9,80	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial B	05	R\$ 10,78	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial C	05	R\$ 11,85	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial D	05	R\$ 13,04	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial E	05	R\$ 14,34	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva

**Art. 7º** - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações posteriores, os cargos públicos de, “**VICE-DIRETOR**” e “**COORDENADOR PEDAGÓGICO**”, declarados de provimento em regime de comissionamento, de livre nomeação do Poder Executivo Municipal obedecidos os critérios definidos no parágrafo 3º e 4º.

§ 1º - Compete ao Vice-Diretor o exercício de atividades relacionadas ao auxílio do desempenho de suas atribuições e substituindo-o em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Compete ao Coordenador Pedagógico o exercício de atividades relacionadas a orientação de professores da rede municipal de ensino, fornecimento de subsídios técnicos, supervisões pedagógicas, realização de reuniões pedagógicas, elaboração e desenvolvimento da proposta curricular, implementar projetos e atividades de promoção, recuperação contínua e paralela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

dos alunos, adequar e difundir instrumentos e sistemáticas propostas para avaliação do currículo e do processo de ensino aprendizagem, acompanhamento do desenvolvimento de programas e projetos referentes ao ensino aplicado e adstrito ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino desenvolvido no município.

**§ 3º** - Os cargos em comissão criados no “caput” serão oferecidos aos profissionais efetivos da rede municipal de ensino, escolhidos por meio de lista tríplice indicados pelo Diretor de Escola e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Os profissionais indicados deverão possuir Curso Superior em Pedagogia, possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público desta municipalidade.

**§ 4º** - A ocupação do Cargo em Comissão de VICE-DIRETOR deverá ater-se a existência de uma quantidade mínima de 200 (duzentos) alunos regularmente matriculados e frequentes por Unidade Escolar e, em relação ao cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO deverá ater-se a existência de uma quantidade mínima de 80 (oitenta) alunos regularmente matriculados e frequentes por Unidade Escolar.

**Art. 8º.** O Quadro do Magistério Municipal de Itaoca será constituído de 02 (dois) subquadros, especificados em:

- I.** cargos públicos.
- II.** cargos em comissão.

**§ 1º.** O subquadro referido no Inciso I compreende cargos de provimento:

**a – Efetivos destinados à classe de docentes, a saber:**

- a.1.** Professor de Educação Infantil.
- a.2.** Professor de Educação Básica
- a.3.** Professor de Ensino Fundamental.
- a.4.** Professor de Educação Física
- a.5.** Professor de Educação Especial.
- a.6.** Professor de Artes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**a.6. Professor Substituto**

**b – Efetivos** destinados aos profissionais de educação da classe de especialistas, a saber:

**b.1. Diretor de Escola**

§ 2º. O subquadro referido no Inciso II compreende cargos de provimento:

**a – em Comissão**, que comportam substituição, destinados a profissionais de educação da classe de especialista que exercem função de confiança, a saber:

**a.1.** Coordenador Pedagógico.

**a.2.** Vice-Diretor.

**a.3.** Supervisor Educacional.

**Art. 9º.** As atribuições referentes aos ocupantes de cargos constantes do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidas na seguinte conformidade:-

**I. Os Professores descritos no artigo anterior incumbir-se-ão de:-**

a - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

b – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

c – zelar pela aprendizagem dos alunos, respeitando o conteúdo curricular da respectiva série;

d – estabelecer estratégias de recuperação e aprendizagem para os alunos de menor rendimento e portadores de necessidades especiais;

e – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

f – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

g – Participar dos H.T.P.Cs (horas de trabalho pedagógico coletivo) oferecidos pela Unidade Escolar na qual estiver vinculado;

h – H.T.P.L. (horas de trabalho pedagógico livres).

**II. Suporte Pedagógico**

**II.1- O Diretor de Escola Municipal Deverá:-**

a – responsabilizar-se por todas as atividades da Unidade Escolar;

b – organizar as atividades de planejamento no âmbito do estabelecimento de ensino;

c – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

d – participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;

e – realizar atividades relacionadas a coordenação pedagógica, quando da ausência do Coordenador Pedagógico;

f – promover e responsabilizar-se pelas atividades de recuperação de alunos, junto ao Coordenador Pedagógico;

g – participar das horas-atividade e horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola ou local destinado pela Secretaria Municipal de Educação;

h – proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os as unidades competentes;

i – presidir o Conselho de Classe, promover e participar das reuniões de pais e educadores;

j – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

l – promover e participar das atividades educacionais, recreativas, comemorativas e culturais;

m – organizar e participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da área educacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

n – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua área de atuação e atividade;

o – solicitar material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de sua atividade;

p – desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

**II.2 - Compete ao Supervisor de Ensino:-**

a - defender os interesses pedagógicos específicos da filosofia educacional do município;

b - visitar as Unidades Escolares regularmente;

c – registrar suas impressões no livro de visitas invariavelmente;

d – observar o número de professores substitutos em sala de aula;

e - Ouvir as impressões do diretor de escola e Coordenador Pedagógico sobre as dificuldades envolta das que impedem o aprendizado;

f – Advertir oralmente no primeiro momento e posteriormente por escrito o Diretor que não tiver uma atitude adequada para seu cargo ou se mostrar omissos;

g – reportar-se imediatamente à autoridade competente, Diretor(a), caso perceba ou tome ciência de ocorrências graves na Unidade Escolar;

h - supervisionar elaboração e execução da proposta pedagógica;

i - supervisionar as ações de fortalecimento da autonomia escolar, tais como proposta pedagógica, regimento escolar, projeto pedagógico da Unidade Escolar, entre outros;

j - supervisionar os processos avaliativos e de recuperação da instituição que permita diagnosticar a qualidade oferecida aos usuários, vistando cadernos e avaliando o rendimento do educando;

l - supervisionar e facilitar o desenvolvimento de programas de educação continuada para o conjunto das escolas municipais;

m - supervisionar os mecanismos de participação da comunidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

n – buscar junto às equipes escolares as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e a consolidação da identidade da escola;

o - supervisionar os registros do planejamento, digitação e elaboração do censo escolar, conselhos e reuniões pedagógicas;

p - supervisionar a escrituração escolar como livros de atas, registros e arquivos administrativos, docentes e discentes bem como a autenticidades de seus apontamentos;

q – viabilizar o intercâmbio de idéias e conhecimentos entre o sistema municipal de educação;

r – verificar e relatar as condições físicas do prédio escolar para melhor desenvolvimento do processo pedagógico;

s - informar à Unidade Escolar e fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal;

t - elaborar pareceres, por solicitação da Secretaria da Educação Municipal, em questões pertinentes a legislação educacional vigente;

u – propor as autoridades educacionais ações pedagógicas e normas visando aprimorar o processo ensino-aprendizagem;

v – informar à direção da Unidade Escolar o não-cumprimento de legislação vigente quanto às garantias legais dos discentes e docentes;

x - desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato;

z – remeter-se ao Secretário Municipal de Educação como superior hierárquico.

**II.3 - Compete ao Vice-Diretor de Escola:-**

a - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade de ensino, compartilhando com o mesmo a execução das atividades que lhe são inerentes;

b - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;

c - executar as tarefas designadas pelo Diretor e pela Entidade Mantenedora.

**II.4 - Compete ao Coordenador Pedagógico:-**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

- a - Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico da Escola;
- b - Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação escolar com os professores, quanto a adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia do ensino, dos instrumentos de controle, dos objetivos da Unidade, do curso e das disciplinas, visando sempre a melhoria da aprendizagem;
- c - Elaborar o Calendário Escolar, horário escolar e agenda de planejamento pedagógico e calendário das avaliações mensais, bimestrais e finais;
- d - Orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente, com os professores o planejamento curricular executado;
- e - Analisar os resultados do rendimento escolar a fim de encaminhá-lo à Supervisão Pedagógica e à Diretoria Geral;
- f - Escolher o material de leitura e audiovisual para aplicação em sala de aula;
- g - Receber e analisar as avaliações dos professores e encaminhá-las à digitação para posterior entrega ao professor/elaborador;
- h - Escolher juntamente com os professores e supervisor pedagógico o livro didático a ser utilizado na escola;
- i - Dar parecer a supervisão pedagógica para a contratação e distribuição de turmas ao professor.
- j - promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- k - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

l - proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

m - a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais

didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;

n - proceder à atividade de integração escola/família/comunidade.

o - proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

**Art. 10.** Pelo exercício das funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico o docente receberá, além do vencimento de seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo de origem e do cargo em comissão, conforme Anexo I da presente lei.

## **SEÇÃO II**

### **DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

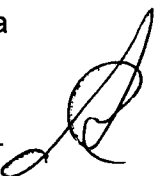
**Art. 11.** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

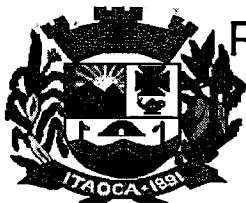
**I - Professor de Educação Infantil** nas creches e pré-escolas.

**II - Professor de Ensino Fundamental e de Educação Básica** nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.

**III - Professor de Educação Física e Artes** na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries/ anos iniciais.

**IV - Professor de Educação Especial** na complementação das atividades curriculares quando constatado dificuldade na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

aprendizagem nos alunos da rede municipal de ensino relacionada as necessidades especiais e inclusão social.

**V – Professor Substituto** substituição nas situações de ausência temporária em casos de faltas ou afastamento do professor efetivo da rede municipal de ensino, limitado ao cumprimento de carga horária diária não superior a 06 (seis) horas aulas.

**Art. 12.** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de especialista exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino, sendo:

- a. Vice-Diretor** - nas unidades escolares, sedes, de educação infantil e ensino fundamental;
- b. Coordenador Pedagógico** – nas unidades escolares, sedes, de educação infantil e ensino fundamental;
- c. Supervisor de Ensino** – no Departamento Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO IV**

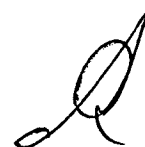
### **DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 13.** A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de atividades complementares e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

- I.** Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica: Jornada de **32** (trinta e duas) horas semanais, composta por:
  - a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**b.** 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas, sendo 02 (duas) de HTPC e 02 (duas) de recuperação contínua.

**c.** 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**II.** Professor de Educação Infantil: jornada de **25** (vinte e cinco) horas semanais, composta por:

**a.** 20 (vinte) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

**c.** 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

**III.** Professor Educação Física e Professor de Artes:- Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

**a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

**c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**IV.** Professor Educação Especial - Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

**a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

**c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**V.** Professor Substituto - Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

**a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

**c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Parágrafo Único.** Fica assegurado ao docente, 25 (vinte e cinco) minutos consecutivos de descanso, por período letivo e direito a optar pela carga horária de trabalho.

**Art. 14.** As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**§ 1º.** A jornada de trabalho será regulamentada por Resolução Anual relativa à atribuições de aulas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação respeitado o limite das jornadas instituído no artigo anterior.

**Art. 15.** Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho em atividades complementares e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

**Parágrafo Único.** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas e a hora aula de 50 (cinquenta minutos) minutos.

**Art. 16.** A acumulação de 02 (dois) cargos ou empregos públicos docentes ou um cargo de especialista e um cargo de docente é permitida, respeitados:

**I.** o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de carga horária total.

**II.** a compatibilidade de horários.

**Art. 17.** Poderá ser atribuída aos ocupantes de cargo docente, a carga suplementar de 10 (dez) horas aulas semanais por prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

**Parágrafo Único.** Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

Diretor de Escola, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação de Itaoca.

**Art. 18.** O Professor Substituto quando assumir período de substituição superior a 15 (quinze) dias, sem interrupção, perceberá a jornada de vencimentos, referência inicial em seu respectivo nível, equivalente à jornada de 30 (trinta) horas, se no Ensino Fundamental e de 25 (vinte e cinco) horas, se Educação Infantil, enquanto durar a substituição, devendo responder pela jornada do professor da classe.

**SEÇÃO II**

**DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DA CLASSE DE ESPECIALISTA**

**Art. 19.** Os profissionais da classe de especialista terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

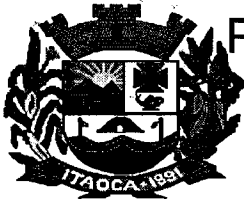
**SEÇÃO III**

**DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

**Art. 20.** As horas de trabalho pedagógico coletivo, de atividades complementares e horas de livre escolha serão distribuídas em horário diverso ao das horas de docência.

**§ 1º.** Entende-se por hora de trabalho coletivo o horário reservado para:

- I.** planejar e replanejar, preparar e avaliar o trabalho didático.
- II.** colaborar com a administração da escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**III.** participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade.

**IV.** aperfeiçoar seu trabalho.

**V.** capacitação em serviço.

**VI.** estudos coletivos.

**§ 2º.** Entende-se por hora trabalho de atividades complementares o horário reservado para:

**I.** desenvolvimento de atividades de integração com a comunidade.

**II.** desenvolvimento de projetos e eventos.

**III.** desenvolvimento de projetos pedagógicos complementares de recuperação paralela e de enriquecimento curricular.

**§ 3º.** Entende-se por hora de atividades em local de livre escolha pelo docente o horário reservado para:

**I.** planejamento de aulas, atividades e materiais.

**II.** avaliação das atividades e trabalhos dos alunos.

**III.** estudos e pesquisas.

**§ 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo.

**§ 5º.** As ausências injustificadas nos horários de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares caracterizarão "falta-aula".

**§ 6º.** As faltas aulas injustificadas ao horário de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares serão computadas para efeito de Avaliação Periódica de Desempenho e promoção.

**§ 7º.** O docente afastado para exercer atividades de especialista não fará jus às horas de trabalho pedagógico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 21.** Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora aula, à hora de trabalho pedagógico coletivo ou hora de atividade complementar, desde que não justificado, serão os seguintes:

**I.** ao docente que não cumprir integralmente a totalidade de sua carga diária de trabalho será consignada "falta-aula", as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da "falta-dia".

§ 1º. Ocorrendo saldo de "falta-aula" no final do mês, serão elas somadas às que vierem ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes.

§ 2º. No mês de dezembro, o saldo de "falta-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia do exercício.

§ 3º. O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado com base na carga horária total do titular do cargo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROVIMENTO DE CARGOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS REQUISITOS**

**Art. 22.** O provimento dos cargos públicos da classe de docentes e de especialista será na forma de provimento efetivo ou em comissão, obedecidos os requisitos estabelecidos no Artigo 13 desta Lei.

§ 1º. Além dos requisitos elencados no Anexo I da presente Lei, são requisitos mínimos obrigatórios para provimento do cargo.

**I.** ser brasileiro, nato ou naturalizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**II.** ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação.

**III.** estar no gozo dos direitos políticos, eleitorais e civis.

**IV.** estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino.

**V.** gozar de boa saúde, comprovada através de laudo médico.

**VI.** Possuir aptidão para o exercício de suas atribuições.

§ 2º. A comprovação dos requisitos de escolaridade deve ser feita através de cópia autenticada de Diploma com registro no MEC.

§ 3º. Na ausência de cópia autenticada do Diploma registrado no MEC o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão de curso devidamente acompanhado de histórico escolar, ambos em cópia autenticada.

§ 4º. A apresentação do Diploma deverá ser efetivada no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de exoneração.

§ 5º. Quando o cargo assim o exigir, o candidato, além da cópia autenticada do Diploma registrado no MEC, deverá apresentar cópia autenticada de seu registro em órgão de classe.

**Art. 23.** Para os cargos públicos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.

## **SEÇÃO**

### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 24.** São formas de provimento dos cargos da classe de docentes:

**I.** nomeação.

**II.** reintegração.



- III. reversão.
- IV. aproveitamento.
- V. readaptação.

### SEÇÃO III

#### DOS CONCURSOS PÚBLICOS

**Art. 25.** O provimento dos cargos da classe de docentes e de especialistas da carreira do magistério previsto no Inciso **I**, alíneas **a** e **b**, do Art. 6º se fará através de concurso público de provas e títulos.

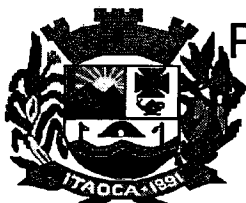
**Art. 26.** O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

**Art. 27.** Os concursos públicos, de que trata o Art. 24 desta Lei, serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, podendo alternativamente proceder-se a contratação de empresa especializada para a realização do certame que obedecerá o estipulado na Lei Orgânica do Município de Itaoca.

**§ 1º.** Os concursos públicos observarão, no que couber, instruções especiais da Secretaria Municipal de Administração, contidas nos editais de concursos públicos, visando a harmonia e a unidade da Administração e serão publicados obrigatoriamente no jornal que publica os atos oficiais do município, cabendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer:

- I. a modalidade do concurso;
- II. o tipo e conteúdo das provas com a respectiva bibliografia;
- III. os critérios de inscrição;
- IV. os critérios de aprovação e classificação;
- V. o número de cargos oferecidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração expedirá o certificado de aprovação no concurso, desde que requerido.

§ 3º. Do certificado de aprovação constará o nome do concorrente, a denominação do cargo para o qual foi aprovado, a média obtida e a classificação final.

**SEÇÃO IV**

**DA READAPTAÇÃO**

**Art. 28.** Readaptação é a recolocação do funcionário no cargo de origem com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial, não se tratando de forma de provimento de cargos.

**Art. 29.** A readaptação dar-se-á quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no desempenho do cargo, e não impliquem em concessão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º. A readaptação será efetivada em funções com atribuições e vencimentos afins, respeitada a habilitação e carga horária exigida.

§ 2º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado não poderá exercer funções que não sejam correlatas ao magistério.

§ 3º. Caso o docente tenha sido readaptado, terá somente a sua titularidade ao cargo em que estiver nomeado, mas não as classes e ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas, ficando estas à disposição para nova atribuição.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado para funções correlatas ao magistério, fará jus ao recebimento de sua jornada integral do cargo, desde que cumprir integralmente sua carga horária dentro da unidade escolar ou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado deverá obrigatoriamente semestralmente passar por inspeção médica para averiguar a permanência ou não da causa da readaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

§ 6º. Constatada a inexistência da causa motivante da readaptação, o integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca retornará ao exercício normal de suas atividades.

**CAPÍTULO V**

**DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA AS FUNÇÕES  
DOCENTES**

**SEÇÃO I**

**DO PREENCHIMENTO**

**Art. 30.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério obedecerá as fixadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 31.** Os docentes, quando de sua convocação para contratação, deverão mencionar qualquer tipo de impedimento e, sendo impossibilitado, será convocado o próximo da lista. Depois de corrida toda lista, os que apresentaram qualquer tipo de impedimento poderão ser novamente convocados.

**Art. 32.** Os docentes que vierem a ser contratados para lecionar durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino deverão cumprir os requisitos abaixo elencados:

- I.** assiduidade;
- II.** pontualidade;
- III.** disciplina;
- IV.** produtividade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 33.** Os critérios elencados nos incisos do artigo anterior serão apurados mensalmente e poderão ser causas determinantes da rescisão unilateral do contrato de trabalho.

§ 1º. Para apuração de critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina serão utilizadas fichas de apontamentos preenchidas pelo Diretor da Unidade Escolar onde o docente atuar.

§ 2º. A apuração do critério de produtividade será de competência da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, mediante o acompanhamento do rendimento escolar do aluno.

**Art. 34.** O candidato, quando convocado oficialmente para qualquer tipo de ato oficial para sua admissão, não pode deixar de comparecer, sob pena de perder todos os direitos decorrentes de sua classificação no Processo Seletivo.

**Parágrafo Único.** O ato de convocação do candidato deverá ser efetuado através de carta registrada.

**Art. 35.** O docente contratado que vier a faltar injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) intercalados, terá seu contrato automaticamente rescindido, ficando impedido de nova contratação para a docência na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo em que vigência.

**Art. 36.** Os docentes contratados temporariamente, que desistirem da atribuição de aula ou da docência no decurso do ano letivo, serão impedidos de nova contratação para a docência na Rede Municipal de Ensino de Ensino para o próximo ano letivo.

**Art. 37.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações às funções da classe de docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca obedecerá às fixadas no Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**





## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 38.** A progressão salarial é a concessão ao integrante de cargo público efetivo do quadro magistério de um acréscimo salarial sobre a referência em que se encontra enquadrado, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

**Parágrafo Único.** A Progressão Salarial dar-se-á:

**I.** pela via - acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou

**II.** pela via-não-acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

## SEÇÃO II

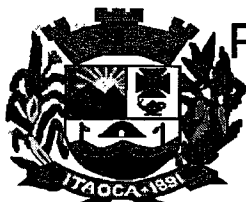
### DA PROGRESSÃO SALARIAL PELA VIA ACADÊMICA

**Art. 39.** A progressão salarial pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

**Art. 40 -** A evolução pela via acadêmica se dará por enquadramento automático em referência superior da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

**I -** Professor de Educação Infantil e demais integrantes possuidores de habilitação em nível médio:

a) curso em nível de pós-graduação em área da educação:  
20% em relação ao salário base



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

b) curso de mestrado em área de educação:

30% em relação ao salário base

c) curso de doutorado em área de educação 40%:

II – Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica e demais integrantes possuidores de nível superior:

a) curso de pós-graduação em área da educação: 20% em relação ao salário base

b) curso de mestrado em área de educação: 30% em relação ao salário base

c) curso de doutorado em área de educação: 40% em relação ao salário base

§ 1º - OS percentuais que se refere o art. 24 incisos I das letras "a" até letra "d" e inciso II das letras "a" até letra "c", não serão cumulativos.

§ 2º - Fica assegurada a progressão salarial pela via acadêmica por enquadramento em níveis retributórios superiores, da respectiva classe, observado as disposições verificadas nos incisos anteriores, concedido à data de requerimento apresentado pelo profissional do magistério.

**Art. 41.** Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos, que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, objeto da área de atuação do profissional.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise preliminar dos títulos apresentados de acordo com o disposto no "caput" deste artigo e segundo as diretrizes emitidas pela própria Secretaria.

**Art. 42.** Consideram-se impedidos de usufruir os benefícios da progressão salarial prevista nesta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério nomeados em cargos comissão junto a outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação em atividades não correlatas ao magistério.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 43.** O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro cargo público da mesma carreira, através de novo concurso público, poderá reapresentar, para fins de progressão salarial, comprovante de títulos, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo cargo público.

**Art. 44.** O processo de progressão salarial na carreira, tanto pela via acadêmica, como pela via não acadêmica, ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e o limite legal de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº. 101/2000, sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concessão e o respectivo registro.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese o integrante do quadro do magistério que figurar como apto à progressão poderá ser preterido em favor de outro.

**Art. 45.** Constatado que houve progressão indevida, prejudicando assim um profissional em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

**Parágrafo Único.** O integrante do magistério a quem cabia a progressão, receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progressão indevida.

**Art. 46.** As progressões salariais dar-se-ão a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei.

**Art. 47.** Os efeitos do enquadramento de pessoal quadro do magistério em nível superior, decorrente da progressão salarial pela via acadêmica prevista nesta Lei, terão vigência a partir da data do requerimento do interessado e mediante comprovação da documentação prevista.

### **SEÇÃO III**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**  
**PELA VIA NÃO-ACADÊMICA**

**Art. 48** - A evolução funcional, pela via não acadêmica, será apurada, considerando-se os seguintes fatores:

I – Avaliação Anual realizada pela SME para aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos: 1% (um por cento) a cada avaliação em que o docente tenha sido aprovado:

II – mérito por assiduidade com nenhuma falta – 0,5 % (meio por cento) sobre o salário base:-

a) freqüência há todos os dias letivos previstos no calendário escolar, salvo os afastamentos constantes do art. 56 da presente lei: 0,5 % (meio por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único** - A promoção do titular de cargo docente far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

**Art. 49.** A promoção por antiguidade para os Profissionais da Educação ocorrerá na seguinte conformidade:

- I.** 4 anos de serviço público municipal – Grau A
- II.** 8 anos de serviço público municipal – Grau B
- III.** 12 anos de serviço público municipal – Grau C
- IV.** 16 anos de serviço público municipal – Grau D
- V.** 20 anos de serviço público municipal – Grau E

§ 1º. A antiguidade será determinada pelo tempo de exercício no Magistério Municipal.

§ 2º. Não concorrerá à promoção, o funcionário público que:

**I** - se encontrar afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações estaduais ou federais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**II** - se tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período de interstício considerado para fins de concorrer à promoção..

**§ 3º.** Ocorrendo empate terá preferência sucessivamente:

**I** - o mais antigo na classe, nível e grau não desprezadas as frações de tempo de serviço público apurado para efeito do "caput" deste artigo;

**II** - o que tiver mais tempo no serviço público municipal não desprezadas as frações de tempo;

**III** - o mais idoso.

**§ 4º.** As vantagens decorrentes da promoção serão contadas a partir de março do ano a que se refere o processo executado.

**§ 5º.** - Ao funcionário público que não estiver em efetivo exercício, as vantagens da promoção só se abonarão a partir da data da reassunção.

**§ 6º.** - A concessão da promoção por antiguidade será automática e imediata à conclusão do tempo, não desprezando o tempo prestado no magistério público municipal de Itaoca anterior a esta Lei.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS**

**Art. 50** - Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via não-acadêmica o profissional do magistério público municipal que, cumulativamente:

**I.** tiver cumprido estágio probatório,

**II.** possuir 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias – 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério público municipal,

**III.** tiver completado 360 (trezentas e sessenta) horas de participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional de pequena



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

duração, na área de Educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir de 2003.

§ 1º. O interstício de tempo de que trata o inciso II deste art. será suspenso sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, exceto aqueles considerados de efetivo exercício.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos previstos na Constituição Federal.

**Art. 51.** Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das progressões funcionais, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, a Secretaria Municipal de Educação deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do funcionário público integrante do quadro do magistério público municipal.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão, pela via não acadêmica que deverá ser publicada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer jus o funcionário público.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 53.** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será constituída de vencimento base contemplado com as vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira, definidas por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente, constantes da presente Lei.

**Art. 54.** Constituem vantagens pecuniárias dos funcionários públicos e servidores abrangidos por esta Lei, os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Estado de São Paulo e nesta lei.

**SEÇÃO II**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**SUBSEÇÃO I**

**DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**

**Art. 55.** Fica instituída para os integrantes das classes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca uma gratificação, destinada a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições próprias do cargo.

§ 1º. A gratificação de transporte será concedida conforme a classificação das escolas de dificuldade de acesso:

- a. **dificuldade mínima** – acréscimo de valor equivalente a 06 (seis) horas-aula;
- b. **dificuldade máxima** - acréscimo de valor equivalente a 12 (doze) horas-aula.

§ 2º. A gratificação de transporte será concedida mediante a apresentação de requerimento do profissional acompanhado dos documentos comprobatórios (comprovante de residência no município ata de atribuição de local de exercício).

§ 3º - A classificação das escolas de difícil acesso deverão ser publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente à divulgação das classes disponíveis para a atribuição de classes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 56.** A gratificação de transporte não será computada no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

**Parágrafo Único.** Sobre a gratificação de que trata esta lei não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Art. 57.** O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca terá descontos proporcionais da gratificação de difícil acesso na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, inclusive faltas abonadas, férias, gala, nojo e júri.

**Art. 58.** A concessão da gratificação de difícil acesso será automática e devida ao início do ano letivo.

**Art. 59** - Quando houver resíduo dos 60% do FUNDEB, o mesmo será distribuído a todos profissionais integrantes do magistério público municipal em exercício na Educação Básica, Suporte Pedagógico e Psicopedagogo e seguirá regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA APOSENTADORIA**

**Art. 60.** O regime de aposentadoria e pensão obedecerá o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 61.** A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei Federal nº. 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

**Parágrafo Único.** Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação e deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 62.** São direitos dos integrantes do QMM:

**I.** Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

**II.** Ter facilitada a oportunidade de freqüentar cursos e formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas unidades educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Dispor de ambiente de trabalho, de instalações e de material técnico pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**IV.** Ter liberdade e escolha de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, garantindo a socialização, o direito de aprender dos educandos, respeitando os princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na construção da sua cidadania, observadas as diretrizes pedagógicas da educação nacional e do sistema municipal de ensino;

**V.** Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

**VI.** Participar do Conselho de Escola, de Comissões, de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

**VII.** No âmbito de suas competências, participar da gestão das unidades educacionais do processo de planejamento, da execução, da avaliação das atividades educacionais;

**VIII.** Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por esta lei;

**IX.** Receber, através dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, assistência ao exercício profissional;

**X.** Repouso semanal remunerado na forma prevista em lei;

**XI.** Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

**XII.** Valorização profissional mediante: ingresso exclusivamente por concurso público para os cargos de carreira, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional via acadêmica e não-acadêmica, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

**XIII.** Férias regulamentares em janeiro e recesso escolar na forma definida pela direção do Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar.

**SEÇÃO II**



## DOS DEVERES

**Art. 63.** Os integrantes do QMM têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

**I.** Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, especificamente, as referentes ao Sistema Municipal de Ensino, o presente Estatuto, bem como respeitar a ordem e a hierarquia estabelecida;

**II.** Ministras as aulas conforme previsto na matriz curricular e realizar as demais atividades inerentes a ação docente conforme projeto pedagógico e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, utilizando processos e métodos voltados para o progresso científico da educação, respeitando a individualidade, cultura e linguagem do aluno;

**IV.** Desempenhar as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, procurando sempre contribuir para a valorização do trabalho coletivo;

**V.** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

**VI.** Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

**VII.** Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, educadores, funcionários e comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática;

**VIII.** Agir sempre no sentido do desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando para o exercício consciente da cidadania;

**IX.** Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**X.** Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação e às autoridades superiores, no caso de omissão da primeira;

**XI.** Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

**XII.** Fornecer os elementos necessários para a permanente atualização de seus prontuários junto aos órgãos da administração;

**XIII.** Valorizar os princípios de democratização, do acesso, permanência e sucesso na escola, enquanto direito dos cidadãos e as diretrizes do sistema municipal de ensino;

**XIV.** Participar do processo de gestão democrática da escola;

**XV.** Participar do Conselho de Escola e do Conselho de Educação, se eleito para tal fim e acatar as decisões por ele tomadas.

**XVI.** Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

**XVII.** Guardar sigilo de natureza profissional;

**XVIII.** Zelar pela economia e pelo material que lhe for confiado;

**XIX.** Atender prontamente às solicitações, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhe forem solicitadas pela autoridade competente;

**XX.** Cumprir integralmente a jornada de trabalho;

**XXI.** Com base nos deveres aqui enumerados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e instrumentos avaliatórios de forma coerente e de forma pedagógica compatíveis.

**Art. 64.** É vedado aos integrantes o QMM:

**I.** Deixar de comparecer ao serviço sem causa de força maior ou retirar-se da unidade onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

**II.** Impedir ou dificultar que alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência de material escolar;

**III.** Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**IV.** Faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e autoridades constituídas;

**V.** Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a unidade educacional;

**VI.** Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo que lhe compete;

**VII.** Vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente à sua personalidade ou à sua conduta.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 65.** Os ocupantes da classe de docentes e/ou especialista poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

**I.** prover cargo em comissão.

**II.** exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação de Itaoca

**III.** exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, em situação de adido.

**IV.** exercer, junto a entidades conveniadas com a secretaria Municipal de Educação de Itaoca, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério.

**V.** participar de cursos de qualificação profissional, uma vez a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, por até 20 (vinte) dias, com devida autorização da Secretaria Municipal de Itaoca.

**§ 1º.** Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e da função do Quadro do Magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

§ 2º. Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica educacional relativas ao desenvolvimento de estudos, projetos, planejamentos, orientação curricular e didática, capacitação de docentes e de profissionais de especialista, administração, direção, assessoramento e assistência técnica exercidas na secretaria de Educação ou em suas unidades.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere os incisos I a IV serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o integrante do Quadro do Magistério Municipal cumprir o regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Municipal, por ocasião do afastamento a que se referem os Incisos I a IV, poderá optar entre seus vencimentos e/ou a diferença entre seu salário base e a referência do cargo para o qual for designado.

**Art. 66.** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário público estiver afastado do serviço conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 67.** Observados os requisitos legais constantes do Anexo I da presente Lei, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação da classe de especialista e de apoio educacional, em conformidade com o Anexo II da presente Lei.

**Art. 68.** As substituições de ocupantes de cargo docente serão efetuadas obrigatoriamente por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**I.** Titular de cargo de Professor Substituto do município da mesma classe docente.

**II.** Contratados em caráter temporário através de processo seletivo.

**Art. 69.** As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

**Art. 70.** Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos na Constituição Federal e no presente Estatuto.

**Art. 71** – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino poderá haver contratação de Professor, por prazo determinado.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações, quando houver:

a - vaga decorrente de exoneração, demissão, falecimento e Aposentadoria;

b - carência, decorrente de afastamentos;

c – projetos da SME que justifiquem urgência.

**Art. 72** – A contratação dar-se-á mediante atribuição de aulas, respeitada a contagem do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ou, se for o caso, através de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, sujeito a divulgação em jornal de grande circulação.

**Art. 73** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da entidade contratante; e/ou

III - por iniciativa do contratado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento pela contratante ao contratado pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Art. 74** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução deste título, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, do qual constará, obrigatoriamente:-

I - a sujeição do contratado aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;

II - a vinculação do contratado ao regime geral da previdência da União.

**Art. 75.** Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término anterior, o substituto poderá ser mantido, a critério da administração e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 76.** Quando o contratado Professor Substituto vier a substituir por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos o mesmo fará jus aos vencimentos básicos iniciais do cargo substituído de acordo com sua habilitação e enquanto permanecer a substituição, na carga horária do titular do cargo.

**Parágrafo Único.** O Professor Substituto que vier a substituir por prazo inferior a 15 (quinze) dias permanecerá cumprindo sua carga horária de origem.

**Art. 77.** O Vice-Diretor substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor de Escola em todos os afastamentos legais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 78.** O cargo de Vice-Diretor comportará substituição durante o tempo em que o titular estiver substituindo o Diretor de Escola, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

**Art. 79.** Os cargos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico comportarão substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver afastado, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

**CAPÍTULO XII**

**DA LOTAÇÃO DE CARGOS, DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE ESPECIALISTA  
E**

**ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS/ADIDO**

**SEÇÃO I**

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 80.** O pessoal docente, da classe de especialista e de apoio educacional são lotados na secretaria Municipal de Educação, onde estão classificados os cargos públicos.

**Art. 81.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação regulamentar anualmente o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas.

**Art. 82.** Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação e serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

**I.** à situação funcional:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

a. titulares de cargo público, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

b. os estáveis pela Constituição Federal de 1988.

**II.** ao tempo de serviço:

a. ordem decrescente de tempo de serviço prestado no magistério público municipal de Itaoca

**Parágrafo Único.** O tempo de serviço prestado em outros sistemas públicos de ensino serão considerados apenas para efeito de desempate, desde que não concomitante.

**III.** aos títulos:

a. Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena;

b. Curso de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

c. Diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas;

d. Cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, na forma a ser regulamentada.

**Art. 83.** Compete a Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Itaoca através de portaria, expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

SEÇÃO II

DO ADIDO

**Art. 84.** Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas.

**Art. 85.** O docente adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas as do magistério, obedecida a qualificação do docente.

**Parágrafo Único.** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 86.** Ficam os docentes, os profissionais da classe de especialista e de apoio educacional, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, redenominados, reclassificados e enquadrados neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 87.** A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

**Art. 88.** As tabelas de referências e de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca ficam fixadas em conformidade com o Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 89.** Os profissionais do Quadro do Magistério ficam enquadrados nas referências, conforme consta do Anexo III, da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 90.** Os profissionais do Magistério serão enquadrados nas respectivas jornadas, respeitados o padrão do funcionário (nível e referência), não podendo haver irredutibilidade de salário, respeitado o tempo de serviço do mesmo e enquadramento imediatamente superior ao que estava submetido na Lei anterior.

**Art. 91.** Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão os cargos ou funções atividade enquadrados em conformidade com o Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

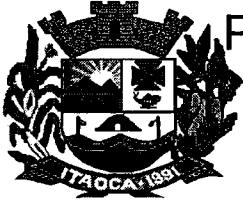
**Art. 92.** Os atuais professores ficam enquadrados nas jornadas de trabalho previstas no Art. 13 e seus incisos, de acordo com a presente Lei.

**Art. 93.** Além das previsões legais constantes da presente Lei, aplica-se, no que couber, o Estatuto do Servidor Público do Estado de São Paulo, principalmente com relação às licenças e ao processo administrativo.

**Art. 94.** Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

**Art. 95.** Não se admite que o funcionário público ocupe cargo inferior, incompatível com as atribuições do cargo que ingressou em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 96.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

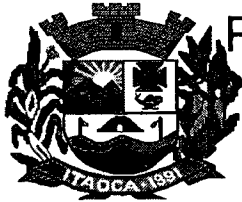
**Art. 97.** Em razão das alterações realizadas através desta normativa passa a vigorar o Anexo I e Anexo II anexado a presente e alteram-se os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 98.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementado, se necessário, na forma legal.

**Art. 99.** Esta lei entrará em na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 11 de MARÇO de 2010.**

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Anexo I – REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Nomenclatura	Requisitos para provimento
Professor de Educação Infantil	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.I
Professor de Educação Básica	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.I
Professor de Ensino Fundamental	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso em Normal superior e ou Licenciatura em Pedagogia Plena ou qualquer outra área relacionado a Educação.
Professor de Educação Especial	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Especifica para o Magistério e Curso de Especialização na Área de Educação Especial, com duração mínima de 180 horas reconhecido pelo Mec.
Professor de Educação Física	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena em Educação Física.
Professor de Artes	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena em Artes.
Professor Substituto	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.I
Coordenador Pedagógico	Provimento de Cargo por Comissão. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Diretor de Escola	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Vice-Diretor de Escola	Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Supervisor de Ensino	Provimento de Cargo por Comissão. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 11 de MARÇO de 2010.**

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Anexo II – Quadro de Substituições**

Cargo	Poderá ser substituído por
Professor de Educação Infantil	Professor Substituto
Professor de Ensino Fundamental	Professor Substituto
Coordenador Pedagógico	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Vice-Diretor de Escola	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola
Supervisor de Ensino	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Professor de Educação Especial	Professor Substituto, Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física desde que habilitado
Professor de Educação Física	Professor Substituto, Professor de Ensino Fundamental desde que habilitado
Professor de Artes	Professor Substituto, Professor de Ensino Fundamental desde que habilitado
Professor de Educação Básica	Professor Substituto, Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Especial desde que habilitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 11 de MARÇO de 2010.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Itaoca/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

**ANEXO I**

LEI 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QTD DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO
01	CHEFE DE GABINETE E PLANEJAMENTO	R\$ 1.996,10
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	R\$ 1.996,10
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R\$ 1.996,10
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E TURISMO	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 1.623,37
01	SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 1.996,10
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.996,10
01	ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 1.538,36
01	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 1.228,53
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.228,53
05	CARGO DE PROVIMENTO ELETIVO CONSELHO TUTELAR	R\$ 629,33

Itaoca/SP, 11 de MARÇO de 2010

**ALÚZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP



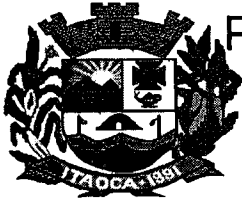
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**ANEXO II**

**Lei n.º 304, de 13 de junho de 2005**

**DOS REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>Chefe de Gabinete e Planejamento</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Administração</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área.</b>
<b>Secretário Municipal de Finanças</b>	<b>Curso Superior Completo em Contabilidade ou Superior Completo em Ciências Contábeis.</b>
<b>Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo</b>	<b>Curso Superior Completo em Pedagogia, Letras, Educação Física ou Turismo.</b>
<b>Secretário Municipal de Saúde</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente</b>	<b>Curso Superior Completo em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Promoção Social</b>	<b>Curso Superior Completo em Assistência Social e registro em entidade de classe e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Obras e Engenharia</b>	<b>Curso Superior Completo em Engenharia Civil ou outra relativa a mesma área devidamente registrado na entidade de classe e/ou Curso Técnico em Edificações.</b>
<b>Diretor de Departamento de Agropecuária</b>	<b>Curso Superior Completo em Agronomia ou Medicina Veterinária, Zootecnia e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Educação e Cultura</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento Desportos e Turismo</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Recursos Humanos</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Processamento de Dados</b>	<b>Curso Técnico em Informática ou Ensino Médio Completo e conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Tesouraria</b>	<b>Ensino Fundamental Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Serviços Urbanos</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Compras e Serviços</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Administração Tributária</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Saúde</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

Serviços	área.
Diretor de Departamento de Administração Tributária	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Saúde	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Solidariedade	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Supervisor Educacional	Curso Superior Completo na área de Educação.
Assessor Jurídico	Curso Superior Completo em Direito com registro em entidade de classe.
Assessor de Gabinete	Ensino Médio Completo
Conselheiro Tutelar	Eleição em escrutínio secreto na forma disciplinada no ECA.
Vice-Diretor de Escola	Curso Superior Completo na área de Educação.
Coordenador Pedagógico	Curso Superior Completo na área de Educação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, 11 de MARÇO de 2010**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**ANEXO IV**  
**Lei n.º 304, de 13 de junho de 2005**

**DOS REQUISITOS DOS EMPREGOS PERMANENTES**

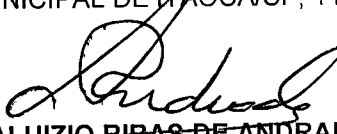
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
Advogado	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Agente Social em Meio Ambiente	Ensino Médio Completo
Agente de Saneamento	Ensino Médio Completo
Assistente Social	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Auxiliar de Enfermagem	Curso Específico e registro em entidade de classe
Auxiliar Odontológico	Ensino Médio Completo
Balseiro	Alfabetizado e conhecimento na área
Borracheiro	Alfabetizado
Cantoneiro	Alfabetizado
Contador	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Dentista	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Diretor de Escola	Curso Superior Completo em Pedagogia e Administração Escolar
Enfermeiro	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Engenheiro Civil	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Escriturário	Ensino Médio Completo e conhecimento básico em informática
Farmacêutico	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Fiscal	Ensino Médio Completo
Funileiro	Ensino Fundamental Completo e experiência na área
Inspetor de Alunos	Ensino Médio Completo
Mecânico	Ensino Fundamental Completo e experiência na área
Médico Cardiologista	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Clínico Geral	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Fisioterapeuta	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Ginecologista	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Ortopedista	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Pediatra	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Psiquiatra	Curso Superior Específico e registro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

	entidade de classe.
Médico Veterinário	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Merendeira	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Informática	Ensino Médio Completo e experiência na área
Motorista	Ensino Fundamental Completo e Habilitação categoria D ou E
Operador de Computador	Ensino Médio Completo e Curso Específico
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo, conhecimento na área e portador de Carteira Nacional de Habilitação
Operário	Alfabetizado
Pedreiro	Alfabetizado e conhecimento de área
Pintor	Alfabetizado e conhecimento de área
Professor de Artes	Curso Superior Específico
Professor de Educação Básica	Curso Superior Completo em áreas relacionadas a Educação
Professor de Educação Infantil	Curso Superior Completo em Pedagogia e Ensino Médio na área Magistério com formação em Pré-Escola
Professor de Ensino Fundamental	Curso Superior Completo em Pedagogia e Ensino Médio na área do Magistério
Professor de Educação Especial	Curso Superior Completo em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Física	Curso Superior Específico
Professor Substituto	Curso Superior em Pedagogia e Magistério
Psicopedagogo	Curso Superior Específico
Psicólogo	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Servente	Alfabetizado
Técnico Agropecuário	Curso Técnico Específico
Técnico Contábil	Curso Técnico Específico
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Específico e registro em entidade de classe
Técnico em Meio Ambiente	Curso Técnico Específico
Tratorista	Ensino Fundamental Completo, conhecimento na área e portador de Carteira Nacional de Habilitação
Topógrafo	Curso Técnico Específico e registro em entidade de classe
Vigia	Alfabetizado
Zootecnista	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 11 de Março de 2.010

  
ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

<b>ANEXO III</b>			
Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005			
<b>DOS EMPREGOS PERMANENTES</b>			
DENOMINAÇÃO DE CARGOS	QUANT.	PREENC.	SALÁRIOS
Agente Social de Meio Ambiente A	05	00	465,00
Agente Social de Meio Ambiente B	05	00	494,01
Agente Social de Meio Ambiente C	05	00	543,41
Agente Social de Meio Ambiente D	05	00	597,76
Agente Social de Meio Ambiente E	05	00	657,54
Agente de Saneamento A	01	00	548,49
Agente de Saneamento B	01	01	603,33
Agente de Saneamento C	01	00	663,68
Agente de Saneamento D	01	00	730,01
Agente de Saneamento E	01	00	803,03
Assistente Social A	02	01	1446,93
Assistente Social B	02	00	1591,62
Assistente Social C	02	00	1750,78
Assistente Social D	02	00	1925,86
Assistente Social E	02	00	2118,44
Advogado A	02	01	1446,93
Advogado B	02	00	1591,62
Advogado C	02	00	1750,78
Advogado D	02	00	1925,86
Advogado E	02	00	2118,44
Auxiliar Odontológico A	01	00	482,33
Auxiliar Odontológico B	01	01	530,56
Auxiliar Odontológico C	01	00	583,61
Auxiliar Odontológico D	01	00	641,97
Auxiliar Odontológico E	01	00	706,17
Auxiliar de Enfermagem A	02	00	548,49
Auxiliar de Enfermagem B	01	00	603,33
Auxiliar de Enfermagem C	01	00	663,68
Auxiliar de Enfermagem D	01	00	730,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

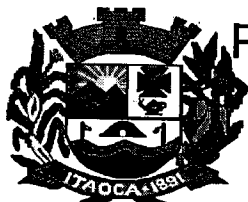
Auxiliar de Enfermagem E	01	00	803,03
Auxiliar de Saúde A	02	00	482,33
Auxiliar de Saúde B	02	02	526,24
Auxiliar de Saúde C	02	00	592,00
Auxiliar de Saúde D	02	00	651,20
Auxiliar de Saúde E	02	00	716,32
Balseiro A	06	00	465,00
Balseiro B	04	01	490,00
Balseiro C	04	03	531,13
Balseiro D	04	00	584,27
Balseiro E	04	00	642,67
Borracheiro A	02	00	482,33
Borracheiro B	02	00	530,56
Borracheiro C	02	00	583,61
Borracheiro D	02	00	641,97
Borracheiro E	02	00	706,17
Cantoneiro A	06	04	465,00
Cantoneiro B	05	00	490,00
Cantoneiro C	05	00	531,13
Cantoneiro D	05	00	584,27
Cantoneiro E	05	00	642,67
Contador A	01	00	1446,93
Contador B	01	00	1591,62
Contador C	01	00	1750,78
Contador D	01	00	1925,86
Contador E	01	00	2118,44
Coveiro A	01	00	465,00
Coveiro B	01	00	489,54
Coveiro C	01	01	533,60
Coveiro D	01	00	586,95
Coveiro E	01	00	645,64
Dentista A	02	01	1446,93
Dentista B	01	00	1591,62
Dentista C	01	00	1750,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

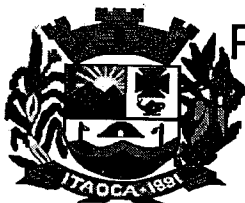
Dentista D	01	00	1925,86
Dentista E	01	00	2118,44
Diretor de Escola A	01	00	1446,93
Diretor de Escola B	01	00	1591,62
Diretor de Escola C	01	00	1750,78
Diretor de Escola D	01	00	1925,86
Diretor de Escola E	01	00	2118,44
Digitador A	01	00	710,54
Digitador B	01	01	774,48
Digitador C	01	00	844,16
Digitador D	01	00	928,57
Digitador E	01	00	1021,43
Enfermeiro A	02	00	1446,93
Enfermeiro B	01	00	1591,62
Enfermeiro C	01	00	1750,78
Enfermeiro D	01	00	1925,86
Enfermeiro E	01	00	2118,44
Engenheiro Agrônomo A	01	00	1446,93
Engenheiro Agrônomo B	01	00	1591,62
Engenheiro Agrônomo C	01	00	1750,78
Engenheiro Agrônomo D	01	00	1925,86
Engenheiro Agrônomo E	01	00	2118,44
Engenheiro Civil A	01	00	1446,93
Engenheiro Civil B	01	00	1591,62
Engenheiro Civil C	01	00	1750,78
Engenheiro Civil D	01	00	1925,86
Engenheiro Civil E	01	00	2118,44
Escriturário A	20	08	493,96
Escriturário B	10	04	543,37
Escriturário C	07	02	597,68
Escriturário D	07	00	657,45
Escriturário E	07	00	723,19
Farmacêutico A	01	00	1446,93
Farmacêutico B	01	00	1591,62





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Farmacêutico C	01	00	1750,78
Farmacêutico D	01	00	1925,86
Farmacêutico E	01	00	2118,44
Fiscal A	05	00	498,98
Fiscal B	03	00	548,89
Fiscal C	02	00	603,77
Fiscal D	02	00	664,17
Fiscal E	02	00	730,58
Funileiro A	02	00	795,15
Funileiro B	01	01	874,66
Funileiro C	01	00	962,14
Funileiro D	01	00	1058,33
Funileiro E	01	00	1164,16
Inspetor de Alunos A	06	01	498,98
Inspetor de Alunos B	04	00	534,23
Inspetor de Alunos C	03	02	578,74
Inspetor de Alunos D	03	00	636,63
Inspetor de Alunos E	03	00	700,28
Marceneiro A	01	00	582,15
Marceneiro B	01	00	634,58
Marceneiro C	01	01	691,68
Marceneiro D	01	00	760,84
Marceneiro E	01	00	836,92
Mecânico A	04	01	795,15
Mecânico B	03	01	874,66
Mecânico C	02	00	962,14
Mecânico D	02	00	1058,33
Mecânico E	02	00	1164,16
Médico Cardiologista A	01	00	1446,93
Médico Cardiologista B	01	00	1591,62
Médico Cardiologista C	01	00	1750,78
Médico Cardiologista D	01	00	1925,86
Médico Cardiologista E	01	00	2118,44
Médico Clínico Geral A	01	01	1446,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Médico Clínico Geral B	01	00	1591,62
Médico Clínico Geral C	01	00	1750,78
Médico Clínico Geral D	01	00	1925,86
Médico Clínico Geral E	01	00	2118,44
Médico Fisioterapeuta A	01	00	1446,93
Médico Fisioterapeuta B	01	00	1591,62
Médico Fisioterapeuta C	01	00	1750,78
Médico Fisioterapeuta D	01	00	1925,86
Médico Fisioterapeuta E	01	00	2118,44
Médico Ginecologista A	01	00	1446,93
Médico Ginecologista B	01	00	1591,62
Médico Ginecologista C	01	00	1750,78
Médico Ginecologista D	01	00	1925,86
Médico Ginecologista E	01	00	2118,44
Médico Ortopedista A	01	00	1446,93
Médico Ortopedista B	01	00	1591,62
Médico Ortopedista C	01	00	1750,78
Médico Ortopedista D	01	00	1925,86
Médico Ortopedista E	01	00	2118,44
Médico Pediatra A	01	01	1446,93
Médico Pediatra B	01	00	1591,62
Médico Pediatra C	01	00	1750,78
Médico Pediatra D	01	00	1925,86
Médico Pediatra E	01	00	2118,44
Médico Psiquiátrico A	01	00	1446,93
Médico Psiquiátrico B	01	00	1591,62
Médico Psiquiátrico C	01	00	1750,78
Médico Psiquiátrico D	01	00	1925,86
Médico Psiquiátrico E	01	00	2118,44
Médico Veterinário A	01	01	1446,93
Médico Veterinário B	01	00	1591,62
Médico Veterinário C	01	00	1750,78
Médico Veterinário D	01	00	1925,86
Médico Veterinário E	01	00	2118,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Merendeira A	09	01	482,33
Merendeira B	08	03	634,41
Merendeira C	06	05	690,06
Merendeira D	06	00	759,07
Merendeira E	06	00	881,11
Monitor de Informática A	05	01	465,00
Monitor de Informática B	02	00	494,01
Monitor de Informática C	02	00	543,41
Monitor de Informática D	02	00	597,76
Monitor de Informática E	02	00	657,55
Motorista A	25	05	532,20
Motorista B	15	06	585,44
Motorista C	15	06	643,98
Motorista D	15	03	708,36
Motorista E	15	00	779,22
Operador de Computador A	01	00	1164,40
Operador de Computador B	01	00	1280,84
Operador de Computador C	01	00	1408,91
Operador de Computador D	01	00	1549,81
Operador de Computador E	01	00	1704,79
Operador de Máquinas A	09	02	831,69
Operador de Máquinas B	05	02	868,15
Operador de Máquinas C	04	01	934,91
Operador de Máquinas D	04	01	1028,42
Operador de Máquinas E	04	00	1131,26
Operário A	15	06	465,00
Operário B	12	05	500,82
Operário C	10	01	556,50
Operário D	10	00	612,16
Operário E	10	00	673,38
Pedreiro A	08	02	543,27
Pedreiro B	05	00	601,04
Pedreiro C	03	02	656,68
Pedreiro D	03	00	722,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Pedreiro E	03	00	794,60
Pintor A	02	00	493,97
Pintor B	02	00	538,43
Pintor C	02	00	586,90
Pintor D	02	01	645,57
Pintor E	02	00	710,13
Professor de Artes A	10	00	*9,70
Professor de Artes B	10	00	*10,67
Professor de Artes C	10	00	*11,73
Professor de Artes D	10	00	*12,61
Professor de Artes E	10	00	*14,20
Professor de Ensino Fundamental A	10	00	*9,50
Professor de Ensino Fundamental B	10	00	*10,45
Professor de Ensino Fundamental C	10	00	*11,49
Professor de Ensino Fundamental D	10	00	*12,64
Professor de Ensino Fundamental E	10	00	*13,90
Professor de Educação Física A	05	00	*9,70
Professor de Educação Física B	05	00	*10,67
Professor de Educação Física C	05	00	*11,73
Professor de Educação Física D	05	00	*12,61
Professor de Educação Física E	05	00	*14,20
Professo de Educação Especial A	05	00	*9,80
Professo de Educação Especial B	05	00	*10,78
Professo de Educação Especial C	05	00	*11,85
Professo de Educação Especial D	05	00	*13,04
Professo de Educação Especial E	05	00	*14,34
Professor Educação Básica I A	10	00	839,11
Professor Educação Básica I B	10	00	923,01
Professor Educação Básica I C	10	00	1015,31
Professor Educação Básica I D	10	00	1116,85
Professor Educação Básica I E	10	00	1228,53
Professor Educação Infantil A	10	05	839,11
Professor Educação Infantil B	05	00	923,01
Professor Educação Infantil C	05	00	1015,31



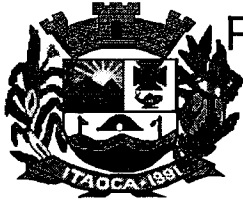
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Professor Educação Infantil D	05	00	1116,85
Professor Educação Infantil E	05	00	1228,53
Professor Pré-Primário A	10	00	795,15
Professor Pré-Primário B	05	00	868,15
Professor Pré-Primário C	05	03	934,91
Professor Pré-Primário D	05	00	1028,40
Professor Pré-Primário E	05	00	1131,25
Professor Substituto A	01	01	559,40
Professor Substituto B	01	00	615,33
Professor Substituto C	01	00	676,87
Professor Substituto D	01	00	744,55
Professor Substituto E	01	00	819,01
Psicopedagogo A	01	00	1446,93
Psicopedagogo B	01	00	1591,62
Psicopedagogo C	01	00	1750,78
Psicopedagogo D	01	00	1925,86
Psicopedagogo E	01	00	2118,44
Psicólogo A	01	00	1446,93
Psicólogo B	01	00	1591,62
Psicólogo C	01	00	1750,78
Psicólogo D	01	00	1925,86
Psicólogo E	01	00	2118,44
Servente A	30	05	465,00
Servente B	16	06	494,01
Servente C	12	11	543,42
Servente D	12	00	597,76
Servente E	12	00	657,55
Técnico Agropecuário A	03	00	598,90
Técnico Agropecuário B	02	01	658,79
Técnico Agropecuário C	02	00	724,68
Técnico Agropecuário D	02	00	797,14
Técnico Agropecuário E	02	00	876,85
Técnico Contábil A	02	00	658,80
Técnico Contábil B	01	00	724,68

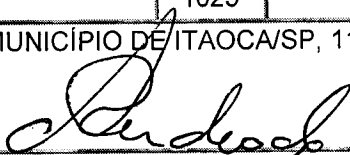


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Técnico Contábil C	01	00	797,15
Técnico Contábil D	01	00	876,86
Técnico Contábil E	01	00	964,56
Técnico de Enfermagem A	04	00	699,26
Técnico de Enfermagem B	04	00	769,18
Técnico de Enfermagem C	04	00	846,09
Técnico de Enfermagem D	04	00	930,70
Técnico de Enfermagem E	04	00	1023,77
Técnico em Meio Ambiente A	03	00	598,90
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	658,79
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	724,68
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	797,14
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	876,85
Telefonista A	01	00	597,30
Telefonista B	01	00	690,06
Telefonista C	01	01	734,60
Telefonista D	01	00	808,06
Telefonista E	01	00	888,86
Topógrafo A	01	00	1164,40
Topógrafo B	01	00	1280,84
Topógrafo C	01	00	1408,92
Topógrafo D	01	00	1549,81
Topógrafo E	01	00	1704,79
Tratorista A	02	01	506,89
Tratorista B	01	00	557,57
Tratorista C	01	00	613,33
Tratorista D	01	00	674,66
Tratorista E	01	00	742,13
Vigia A	08	01	465,00
Vigia B	04	04	500,82
Vigia C	04	00	556,50
Vigia D	04	00	612,16
Vigia E	04	00	673,38
Zootecnista A	01	00	1446,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Zootecnista B	01	00	1591,62
Zootecnista C	01	00	1750,78
Zootecnista D	01	00	1925,86
Zootecnista E	01	00	2118,44
<b>Total</b>	<b>1025</b>	<b>135</b>	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, 11 de MARÇO de 2.010			
			
<b>ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE</b>			
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA/SP			

\* VALOR DE HORA AULA ATRIBUÍDA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

Zootecnista D	01	00	1925,86
Zootecnista E	01	00	2118,44
<b>Total</b>	<b>1025</b>	<b>135</b>	

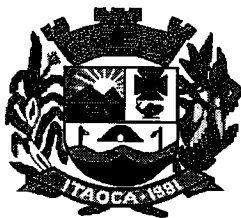
\* VALOR DE HORA AULA ATRIBUÍDA

**Plenário Januário Plaster Trannin**  
**Em 10 de Março de 2010.**

  
**CELY MOTTA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 004/2010, DE 10 DE MARÇO DE 2010

PROJETO DE LEI N° 025, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA, CRIA  
CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Prefeitura Municipal de Itaoca**

## **PROTÓCOLO**

Nº 043/10  
Data: 11, 03, 10  
[assinatura]

A MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAOCA  
De suas atribuições legais, e  
Considerando alta deliberação do  
Plenário em Sessão Ordinária  
Realizada em 10 de Março de 2010.

# Promulga

. 1º. A presente Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de Dezembro de 1996 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação alterando-se a Lei Municipal nº. 304, de 13 de Junho de 2005 e suas demais alterações, que se denominará **ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I

#### DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º.** Para os efeitos deste estatuto, integram o Quadro do Magistério Municipal os profissionais:

- I.** que exercem atividades de **docência** nas unidades escolares;
- II.** que oferecem, como ocupantes da **classe de especialista** suporte às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, coordenação, planejamento e supervisão.

#### SEÇÃO II

#### DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º.** Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

- I. Servidor Público:** toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e forma de provimento.
- II. Funcionário Público:** a pessoa física legalmente investida em cargo público, mediante a aprovação em concurso público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaoca.
- III. Emprego Público:** a pessoa física legalmente investida em cargo público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- IV. Cargo ou Função do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**V. Função de Confiança:** é o conjunto de atribuições que excedam às atividades normais dos cargos definidos nesta lei, ocupados exclusivamente por funcionários públicos efetivos ou estáveis que possuam as habilitações necessárias, cuja designação será feita por ato do Chefe do Executivo.

**VI. Cargo de Provimento Efetivo:** cargo ocupado por funcionário público, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, mediante posse, sendo o mesmo exercido em caráter efetivo.

**VII. Cargo de Provimento em Comissão:** cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

**VIII. Vencimento:** a retribuição monetária, correspondente à referência, fixada em lei, acrescida da parcela destacada do vencimento, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício efetivo de cargo público.

**IX. Remuneração:** o vencimento acrescido de vantagens pecuniárias a que o servidor eventualmente tenha direito.

**X. Nível:** enquadramento do funcionário de acordo com titulação apresentada e resultado da avaliação de desempenho.

**XI. Classe:** é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de mesma natureza e igual denominação.

**XII. Referência:** corresponde ao símbolo indicativo fixado através de valor monetário na escala, para o vencimento do cargo.

**XIII. Grau:** é o valor do vencimento decorrente da promoção dentro da referência;

**XIV. Padrão:** é o conjunto de grau e referência;

**XV. Atribuições:** é o conjunto de tarefas, responsabilidades e competências fixadas ao servidor público.

**XVI. Quadro do Magistério Municipal:** é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de docentes e de profissionais que oferecem especialista direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**XVII. Carreira do Magistério:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo ou funções do Quadro do Magistério Municipal, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

**XVIII. Rede Municipal de Ensino:** é conjunto de unidades, instituições e órgãos que realizam atividades de educação e ensino sob a direção, supervisão e coordenação do Departamento Municipal de Educação.

**XIX. Profissionais da Educação:** profissionais que exercem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, administrar, coordenar e supervisionar o ensino na Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA

**Art. 4º.** A Educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5º.** A carreira do Magistério Público Municipal de Itaoca tem como princípios básicos:

- I.** a gestão democrática da Educação.
- II.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- III.** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
- IV.** respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V.** o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.
- VI.** a valorização dos profissionais da Educação.
- VII.** garantia de padrão de qualidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

- VIII. a valorização da experiência extra-escolar.
- IX. a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X. a escola pública, gratuita e de qualidade para todos os municípios indistintamente.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Fica criado no Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações posteriores, os cargos públicos de “PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL”, “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL” e “PROFESSOR DE ARTES” declarado de provimento efetivo, de nomeação através de Concurso Público, tendo com atribuições a realização serviços atinentes ao desenvolvimento de atividades curriculares relacionadas ao Ensino Infantil e Fundamental a serem executadas na Rede Municipal de Ensino no âmbito desta municipalidade, com número de vagas, requisitos e vencimentos abaixo especificados:-

CARGO	N.º DE VAGAS	VALOR HORA AULA	REQUISITOS
Professor de Artes A	10	R\$ 9,70	Curso Superior em Artes
Professor de Artes B	10	R\$ 10,67	Curso Superior em Artes
Professor de Artes C	10	R\$ 11,73	Curso Superior em Artes
Professor de Artes D	10	R\$ 12,91	Curso Superior em



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-88

			Artes
Professor de Artes E	10	R\$ 14,20	Curso Superior em Artes
Professor de Ensino Fundamental A	10	R\$ 9,50	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental B	10	R\$ 10,45	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental C	10	R\$ 11,49	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental D	10	R\$ 12,64	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental E	10	R\$ 13,90	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Educação Física A	05	R\$ 9,70	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física B	05	R\$ 10,67	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física C	05	R\$ 11,73	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física D	05	R\$ 12,91	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física E	05	R\$ 14,20	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Especial A	05	R\$ 9,80	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial B	05	R\$ 10,78	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial C	05	R\$ 11,85	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial D	05	R\$ 13,04	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial E	05	R\$ 14,34	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

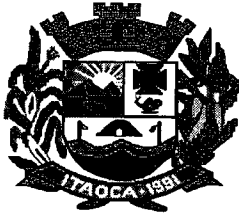
**Art. 7º** - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações posteriores, os cargos públicos de, “VICE-DIRETOR” e “COORDENADOR PEDAGÓGICO”, declarados de provimento em regime de comissionamento, de livre nomeação do Poder Executivo Municipal obedecidos os critérios definidos no parágrafo 3º e 4º.

§ 1º - Compete ao Vice-Diretor o exercício de atividades relacionadas ao auxílio do desempenho de suas atribuições e substituindo-o em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Compete ao Coordenador Pedagógico o exercício de atividades relacionadas a orientação de professores da rede municipal de ensino, fornecimento de subsídios técnicos, supervisões pedagógicas, realização de reuniões pedagógicas, elaboração e desenvolvimento da proposta curricular, implementar projetos e atividades de promoção, recuperação continua e paralela dos alunos, adequar e difundir instrumentos e sistemáticas propostas para avaliação do currículo e do processo de ensino aprendizagem, acompanhamento do desenvolvimento de programas e projetos referentes ao ensino aplicado e adstrito ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino desenvolvido no município.

§ 3º - Os cargos em comissão criados no “caput” serão oferecidos aos profissionais efetivos da rede municipal de ensino, escolhidos por meio de lista triplíce indicados pelo Diretor de Escola e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Os profissionais indicados deverão possuir Curso Superior em Pedagogia, possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público desta municipalidade.

§ 4º - A ocupação do Cargo em Comissão de VICE-DIRETOR deverá ater-se a existência de uma quantidade mínima de 200 (duzentos) alunos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

regularmente matriculados e frequentes por Unidade Escolar e, em relação ao cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO deverá ater-se a existência de uma quantidade mínima de 80 (oitenta) alunos regularmente matriculados e frequentes por Unidade Escolar.

**Art. 8º.** O Quadro do Magistério Municipal de Itaoca será constituído de 02 (dois) subquadros, especificados em:

**I.** cargos públicos.

**II.** cargos em comissão.

§ 1º. O subquadro referido no Inciso I compreende cargos de provimento:

**a – Efetivos** destinados à classe de docentes, a saber:

**a.1.** Professor de Educação Infantil.

**a.2.** Professor de Educação Básica

**a.3.** Professor de Ensino Fundamental.

**a.4.** Professor de Educação Física

**a.5.** Professor de Educação Especial.

**a.6.** Professor de Artes

**a.6.** Professor Substituto

**b – Efetivos** destinados aos profissionais de educação da classe de especialistas, a saber:

**b.1.** Diretor de Escola

§ 2º. O subquadro referido no Inciso II compreende cargos de provimento:

**a – em Comissão**, que comportam substituição, destinados a profissionais de educação da classe de especialista que exercem função de confiança, a saber:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

- a.1. Coordenador Pedagógico.
- a.2. Vice-Diretor.
- a.3. Supervisor Educacional.

**Art. 9º.** As atribuições referentes aos ocupantes de cargos constantes do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidas na seguinte conformidade:-

**I. Os Professores descritos no artigo anterior incumbir-se-ão de:-**

- a - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- b – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- c – zelar pela aprendizagem dos alunos, respeitando o conteúdo curricular da respectiva série;
- d – estabelecer estratégias de recuperação e aprendizagem para os alunos de menor rendimento e portadores de necessidades especiais;
- e – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g – Participar dos H.T.P.Cs (horas de trabalho pedagógico coletivo) oferecidos pela Unidade Escolar na qual estiver vinculado;
- h – H.T.P.L. (horas de trabalho pedagógico livres).

**II. Suporte Pedagógico**

**II.1- O Diretor de Escola Municipal Deverá:-**

- a – responsabilizar-se por todas as atividades da Unidade Escolar;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

- b – organizar as atividades de planejamento no âmbito do estabelecimento de ensino;
- c – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- d – participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;
- e – realizar atividades relacionadas a coordenação pedagógica, quando da ausência do Coordenador Pedagógico;
- f – promover e responsabilizar-se pelas atividades de recuperação de alunos, junto ao Coordenador Pedagógico;
- g – participar das horas-atividade e horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola ou local destinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- h – proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os as unidades competentes;
- i – presidir o Conselho de Classe, promover e participar das reuniões de pais e educadores;
- j – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- l – promover e participar das atividades educacionais, recreativas, comemorativas e culturais;
- m – organizar e participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da área educacional;
- n – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua área de atuação e atividade;
- o – solicitar material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de sua atividade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

p – desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

## II.2 - Compete ao Supervisor de Ensino:-

a - defender os interesses pedagógicos específicos da filosofia educacional do município;

b - visitar as Unidades Escolares regularmente;

c – registrar suas impressões no livro de visitas invariavelmente;

d – observar o número de professores substitutos em sala de aula;

e - Ouvir as impressões do diretor de escola e Coordenador Pedagógico sobre as dificuldades envolta das que impedem o aprendizado;

f – Advertir oralmente no primeiro momento e posteriormente por escrito o Diretor que não tiver uma atitude adequada para seu cargo ou se mostrar omissos;

g – reportar-se imediatamente à autoridade competente, Diretor(a), caso perceba ou tome ciência de ocorrências graves na Unidade Escolar;

h - supervisionar elaboração e execução da proposta pedagógica;

i - supervisionar as ações de fortalecimento da autonomia escolar, tais como proposta pedagógica, regimento escolar, projeto pedagógico da Unidade Escolar, entre outros;

j - supervisionar os processos avaliativos e de recuperação da instituição que permita diagnosticar a qualidade oferecida aos usuários, vistando cadernos e avaliando o rendimento do educando;

l - supervisionar e facilitar o desenvolvimento de programas de educação continuada para o conjunto das escolas municipais;

m - supervisionar os mecanismos de participação da comunidade escolar;

n – buscar junto às equipes escolares as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e a consolidação da identidade da escola;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

- o - supervisionar os registros do planejamento, digitação e elaboração do censo escolar, conselhos e reuniões pedagógicas;
- p - supervisionar a escrituração escolar como livros de atas, registros e arquivos administrativos, docentes e discentes bem como a autenticidades de seus apontamentos;
- q - viabilizar o intercâmbio de idéias e conhecimentos entre o sistema municipal de educação;
- r - verificar e relatar as condições físicas do prédio escolar para melhor desenvolvimento do processo pedagógico;
- s - informar à Unidade Escolar e fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal;
- t - elaborar pareceres, por solicitação da Secretaria da Educação Municipal, em questões pertinentes a legislação educacional vigente;
- u - propor as autoridades educacionais ações pedagógicas e normas visando aprimorar o processo ensino-aprendizagem;
- v - informar à direção da Unidade Escolar o não-cumprimento de legislação vigente quanto às garantias legais dos discentes e docentes;
- x - desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato;
- z - remeter-se ao Secretário Municipal de Educação como superior hierárquico.

## **II.3 - Compete ao Vice-Diretor de Escola:-**

- a - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade de ensino, compartilhando com o mesmo a execução das atividades que lhe são inerentes;
- b - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- c - executar as tarefas designadas pelo Diretor e pela Entidade Mantenedora.

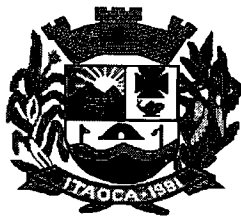
## **II.4 - Compete ao Coordenador Pedagógico:-**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

- a - Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico da Escola;
- b - Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação escolar com os professores, quanto a adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia do ensino, dos instrumentos de controle, dos objetivos da Unidade, do curso e das disciplinas, visando sempre a melhoria da aprendizagem;
- c - Elaborar o Calendário Escolar, horário escolar e agenda de planejamento pedagógico e calendário das avaliações mensais, bimestrais e finais;
- d - Orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente, com os professores o planejamento curricular executado;
- e - Analisar os resultados do rendimento escolar a fim de encaminhá-lo à Supervisão Pedagógica e à Diretoria Geral;
- f - Escolher o material de leitura e audiovisual para aplicação em sala de aula;
- g - Receber e analisar as avaliações dos professores e encaminhá-las à digitação para posterior entrega ao professor/elaborador;
- h - Escolher juntamente com os professores e supervisor pedagógico o livro didático a ser utilizado na escola;
- i - Dar parecer a supervisão pedagógica para a contratação e distribuição de turmas ao professor.
- j - promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;
- k - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

l - proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

m - a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais

didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;

n - proceder à atividade de integração escola/família/comunidade.

o - proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

**Art. 10.** Pelo exercício das funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico o docente receberá, além do vencimento de seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo de origem e do cargo em comissão, conforme Anexo I da presente lei.

## SEÇÃO II

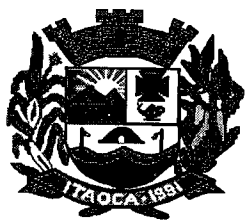
### DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 11.** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

**I - Professor de Educação Infantil** nas creches e pré-escolas.

**II - Professor de Ensino Fundamental e de Educação Básica** nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.

**III - Professor de Educação Física e Artes** na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries/ anos iniciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**IV - Professor de Educação Especial** na complementação das atividades curriculares quando constatado dificuldade na aprendizagem nos alunos da rede municipal de ensino relacionada as necessidades especiais e inclusão social.

**V - Professor Substituto** substituição nas situações de ausência temporária em casos de faltas ou afastamento do professor efetivo da rede municipal de ensino, limitado ao cumprimento de carga horária diária não superior a 06 (seis) horas aulas.

**Art. 12.** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de especialista exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino, sendo:

- a. Vice-Diretor** - nas unidades escolares, sedes, de educação infantil e ensino fundamental;
- b. Coordenador Pedagógico** – nas unidades escolares, sedes, de educação infantil e ensino fundamental;
- c. Supervisor de Ensino** – no Departamento Municipal de Educação.

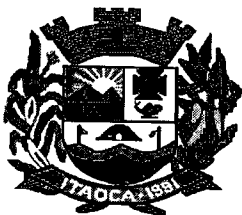
## CAPÍTULO IV

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

**Art. 13.** A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

atividades complementares e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

**I.** Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica: Jornada de **32** (trinta e duas) horas semanais, composta por:

- a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.
- b.** 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas, sendo 02 (duas) de HTPC e 02 (duas) de recuperação contínua.
- c.** 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**II.** Professor de Educação Infantil: jornada de **25** (vinte e cinco) horas semanais, composta por:

- a.** 20 (vinte) horas de trabalho com alunos.
- b.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.
- c.** 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

**III.** Professor Educação Física e Professor de Artes:- Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

- a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.
- b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.
- c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**IV.** Professor Educação Especial - Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

- a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.
- b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.
- c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**V.** Professor Substituto - Jornada de 30 (trinta) horas semanais, composta por:

- a. 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.
- b. 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.
- c. 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado ao docente, 25 (vinte e cinco) minutos consecutivos de descanso, por período letivo e direito a optar pela carga horária de trabalho.

**Art. 14.** As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

§ 1º. A jornada de trabalho será regulamentada por Resolução Anual relativa à atribuições de aulas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação respeitado o limite das jornadas instituído no artigo anterior.

**Art. 15.** Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho em atividades complementares e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

**Parágrafo Único.** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas e a hora aula de 50 (cinquenta minutos) minutos.

**Art. 16.** A acumulação de 02 (dois) cargos ou empregos públicos docentes ou um cargo de especialista e um cargo de docente é permitida, respeitados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**I.** o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de carga horária total.

**II.** a compatibilidade de horários.

**Art. 17.** Poderá ser atribuída aos ocupantes de cargo docente, a carga suplementar de 10 (dez) horas aulas semanais por prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

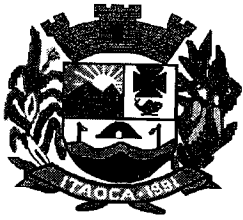
**Parágrafo Único.** Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação de Itaoca.

**Art. 18.** O Professor Substituto quando assumir período de substituição superior a 15 (quinze) dias, sem interrupção, perceberá a jornada de vencimentos, referência inicial em seu respectivo nível, equivalente à jornada de 30 (trinta) horas, se no Ensino Fundamental e de 25 (vinte e cinco) horas, se Educação Infantil, enquanto durar a substituição, devendo responder pela jornada do professor da classe.

## SEÇÃO II

### DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DA CLASSE DE ESPECIALISTA

**Art. 19.** Os profissionais da classe de especialista terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## SEÇÃO III DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

**Art. 20.** As horas de trabalho pedagógico coletivo, de atividades complementares e horas de livre escolha serão distribuídas em horário diverso ao das horas de docência.

§ 1º. Entende-se por hora de trabalho coletivo o horário reservado para:

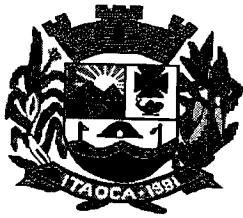
- I.** planejar e replanejar, preparar e avaliar o trabalho didático.
- II.** colaborar com a administração da escola.
- III.** participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade.
- IV.** aperfeiçoar seu trabalho.
- V.** capacitação em serviço.
- VI.** estudos coletivos.

§ 2º. Entende-se por hora trabalho de atividades complementares o horário reservado para:

- I.** desenvolvimento de atividades de integração com a comunidade.
- II.** desenvolvimento de projetos e eventos.
- III.** desenvolvimento de projetos pedagógicos complementares de recuperação paralela e de enriquecimento curricular.

§ 3º. Entende-se por hora de atividades em local de livre escolha pelo docente o horário reservado para:

- I.** planejamento de aulas, atividades e materiais.
- II.** avaliação das atividades e trabalhos dos alunos.
- III.** estudos e pesquisas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo.

§ 5º. As ausências injustificadas nos horários de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares caracterizarão “falta-aula”.

§ 6º. As faltas aulas injustificadas ao horário de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares serão computadas para efeito de Avaliação Periódica de Desempenho e promoção.

§ 7º. O docente afastado para exercer atividades de especialista não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

**Art. 21.** Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora aula, à hora de trabalho pedagógico coletivo ou hora de atividade complementar, desde que não justificado, serão os seguintes:

**I.** ao docente que não cumprir integralmente a totalidade de sua carga diária de trabalho será consignada “falta-aula”, as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da “falta-dia”.

§ 1º. Ocorrendo saldo de “falta-aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes.

§ 2º. No mês de dezembro, o saldo de “falta-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

§ 3º. O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado com base na carga horária total do titular do cargo.

## CAPÍTULO V

### DO PROVIMENTO DE CARGOS

#### SEÇÃO I

#### DOS REQUISITOS

**Art. 22.** O provimento dos cargos públicos da classe de docentes e de especialista será na forma de provimento efetivo ou em comissão, obedecidos os requisitos estabelecidos no Artigo 13 desta Lei.

§ 1º. Além dos requisitos elencados no Anexo I da presente Lei, são requisitos mínimos obrigatórios para provimento do cargo.

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado.
- II. ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação.
- III. estar no gozo dos direitos políticos, eleitorais e civis.
- IV. estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- V. gozar de boa saúde, comprovada através de laudo médico.
- VI. Possuir aptidão para o exercício de suas atribuições.

§ 2º. A comprovação dos requisitos de escolaridade deve ser feita através de cópia autenticada de Diploma com registro no MEC.

§ 3º. Na ausência de cópia autenticada do Diploma registrado no MEC o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão de curso devidamente acompanhado de histórico escolar, ambos em cópia autenticada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

§ 4º. A apresentação do Diploma deverá ser efetivada no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de exoneração.

§ 5.º Quando o cargo assim o exigir, o candidato, além da cópia autenticada do Diploma registrado no MEC, deverá apresentar cópia autenticada de seu registro em órgão de classe.

Art. 23. Para os cargos públicos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.

## SEÇÃO

### DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 24. São formas de provimento dos cargos da classe de docentes:

- I. nomeação.
- II. reintegração.
- III. reversão.
- IV. aproveitamento.
- V. readaptação.

## SEÇÃO III

### DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O provimento dos cargos da classe de docentes e de especialistas da carreira do magistério previsto no Inciso I, alíneas **a** e **b**, do Art. 6º se fará através de concurso público de provas e títulos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**Art. 26.** O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

**Art. 27.** Os concursos públicos, de que trata o Art. 24 desta Lei, serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, podendo alternativamente proceder-se a contratação de empresa especializada para a realização do certame que obedecerá o estipulado na Lei Orgânica do Município de Itaoca.

**§ 1º.** Os concursos públicos observarão, no que couber, instruções especiais da Secretaria Municipal de Administração, contidas nos editais de concursos públicos, visando a harmonia e a unidade da Administração e serão publicados obrigatoriamente no jornal que publica os atos oficiais do município, cabendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer:

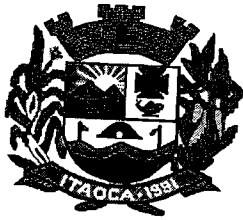
- I.** a modalidade do concurso;
- II.** o tipo e conteúdo das provas com a respectiva bibliografia;
- III.** os critérios de inscrição;
- IV.** os critérios de aprovação e classificação;
- V.** o número de cargos oferecidos.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Administração expedirá o certificado de aprovação no concurso, desde que requerido.

**§ 3º.** Do certificado de aprovação constará o nome do concorrente, a denominação do cargo para o qual foi aprovado, a média obtida e a classificação final.

## SEÇÃO IV

### DA READAPTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**Art. 28.** Readaptação é a recolocação do funcionário no cargo de origem com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial, não se tratando de forma de provimento de cargos.

**Art. 29.** A readaptação dar-se-á quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no desempenho do cargo, e não impliquem em concessão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º. A readaptação será efetivada em funções com atribuições e vencimentos afins, respeitada a habilitação e carga horária exigida.

§ 2º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado não poderá exercer funções que não sejam correlatas ao magistério.

§ 3º. Caso o docente tenha sido readaptado, terá somente a sua titularidade ao cargo em que estiver nomeado, mas não as classes e ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas, ficando estas à disposição para nova atribuição.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado para funções correlatas ao magistério, fará jus ao recebimento de sua jornada integral do cargo, desde que cumprir integralmente sua carga horária dentro da unidade escolar ou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado deverá obrigatoriamente semestralmente passar por inspeção médica para averiguar a permanência ou não da causa da readaptação.

§ 6º. Constatada a inexistência da causa motivante da readaptação, o integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca retornará ao exercício normal de suas atividades.

## CAPÍTULO V





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.368.370/0001-00

## DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA AS FUNÇÕES DOCENTES

### SEÇÃO I

#### DO PREENCHIMENTO

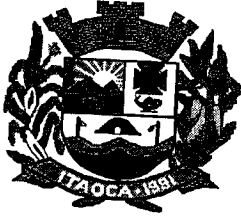
**Art. 30.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério obedecerá as fixadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 31.** Os docentes, quando de sua convocação para contratação, deverão mencionar qualquer tipo de impedimento e, sendo impossibilitado, será convocado o próximo da lista. Depois de corrida toda lista, os que apresentaram qualquer tipo de impedimento poderão ser novamente convocados.

**Art. 32.** Os docentes que vierem a ser contratados para lecionar durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino deverão cumprir os requisitos abaixo elencados:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. disciplina;
- IV. produtividade.

**Art. 33.** Os critérios elencados nos incisos do artigo anterior serão apurados mensalmente e poderão ser causas determinantes da rescisão unilateral do contrato de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

§ 1º. Para apuração de critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina serão utilizadas fichas de apontamentos preenchidas pelo Diretor da Unidade Escolar onde o docente atuar.

§ 2º. A apuração do critério de produtividade será de competência da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, mediante o acompanhamento do rendimento escolar do aluno.

**Art. 34.** O candidato, quando convocado oficialmente para qualquer tipo de ato oficial para sua admissão, não pode deixar de comparecer, sob pena de perder todos os direitos decorrentes de sua classificação no Processo Seletivo.

**Parágrafo Único.** O ato de convocação do candidato deverá ser efetuado através de carta registrada.

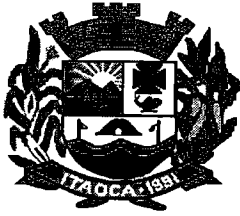
**Art. 35.** O docente contratado que vier a faltar injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) intercalados, terá seu contrato automaticamente rescindido, ficando impedido de nova contratação para a docência na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo em que vigência.

**Art. 36.** Os docentes contratados temporariamente, que desistirem da atribuição de aula ou da docência no decurso do ano letivo, serão impedidos de nova contratação para a docência na Rede Municipal de Ensino para o próximo ano letivo.

**Art. 37.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações às funções da classe de docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca obedecerá às fixadas no Anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 38.** A progressão salarial é a concessão ao integrante de cargo público efetivo do quadro magistério de um acréscimo salarial sobre a referência em que se encontra enquadrado, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

**Parágrafo Único.** A Progressão Salarial dar-se-á:

- I.** pela via - acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou
- II.** pela via-não-acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

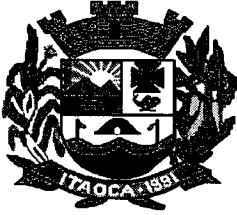
## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO SALARIAL PELA VIA ACADÊMICA

**Art. 39.** A progressão salarial pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

**Art. 40 -** A evolução pela via acadêmica se dará por enquadramento automático em referência superior da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

- I -** Professor de Educação Infantil e demais integrantes possuidores de habilitação em nível médio:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

a) curso em nível de pós-graduação em área da educação:  
20% em relação ao salário base

b) curso de mestrado em área de educação: 30% em  
relação ao salário base

c) curso de doutorado em área de educação 40%:

II – Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação  
Básica e demais integrantes possuidores de nível superior:

a) curso de pós-graduação em área da educação: 20% em  
relação ao salário base

b) curso de mestrado em área de educação: 30% em  
relação ao salário base

c) curso de doutorado em área de educação: 40% em  
relação ao salário base

§ 1º - OS percentuais que se refere o art. 24 incisos I das letras “a” até  
letra “d” e inciso II das letras “a” até letra “c”, não serão cumulativos.

§ 2º - Fica assegurada a progressão salarial pela via acadêmica por  
enquadramento em níveis retributórios superiores, da respectiva classe, observado  
as disposições verificadas nos incisos anteriores, concedido à data de requerimento  
apresentado pelo profissional do magistério.

**Art. 41.** Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os  
títulos, que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das  
disciplinas, objeto da área de atuação do profissional.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise  
preliminar dos títulos apresentados de acordo com o disposto no “caput” deste  
artigo e segundo as diretrizes emitidas pela própria Secretaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**Art. 42.** Consideram-se impedidos de usufruir os benefícios da progressão salarial prevista nesta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério nomeados em cargos comissão junto a outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação em atividades não correlatas ao magistério.

**Art. 43.** O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro cargo público da mesma carreira, através de novo concurso público, poderá rerepresentar, para fins de progressão salarial, comprovante de títulos, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo cargo público.

**Art. 44.** O processo de progressão salarial na carreira, tanto pela via acadêmica, como pela via não acadêmica, ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e o limite legal de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº. 101/2000, sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concessão e o respectivo registro.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese o integrante do quadro do magistério que figurar como apto à progressão poderá ser preterido em favor de outro.

**Art. 45.** Constatado que houve progressão indevida, prejudicando assim um profissional em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

**Parágrafo Único.** O integrante do magistério a quem cabia a progressão, receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progressão indevida.

**Art. 46.** As progressões salariais dar-se-ão a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**Art. 47.** Os efeitos do enquadramento de pessoal quadro do magistério em nível superior, decorrente da progressão salarial pela via acadêmica prevista nesta Lei, terão vigência a partir da data do requerimento do interessado e mediante comprovação da documentação prevista.

## SEÇÃO III

### DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO-ACADÊMICA

**Art. 48 -** A evolução funcional, pela via não acadêmica, será apurada, considerando-se os seguintes fatores:

I – Avaliação Anual realizada pela SME para aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos: 1% (um por cento) a cada avaliação em que o docente tenha sido aprovado:

II – mérito por assiduidade com nenhuma falta – 0,5 % (meio por cento) sobre o salário base:-

a) freqüência há todos os dias letivos previstos no calendário escolar, salvo os afastamentos constantes do art. 56 da presente lei: 0,5 % (meio por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único -** A promoção do titular de cargo docente far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

**Art. 49.** A promoção por antiguidade para os Profissionais da Educação ocorrerá na seguinte conformidade:

- I.** 4 anos de serviço público municipal – Grau A
- II.** 8 anos de serviço público municipal – Grau B



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.368.370/0001 - 00

- III.** 12 anos de serviço público municipal – Grau C
- IV.** 16 anos de serviço público municipal – Grau D
- V.** 20 anos de serviço público municipal – Grau E

§ 1º. A antiguidade será determinada pelo tempo de exercício no Magistério Municipal.

§ 2º. Não concorrerá à promoção, o funcionário público que:

**I** - se encontrar afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações estaduais ou federais.

**II** – se tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período de interstício considerado para fins de concorrer à promoção..

§ 3º. Ocorrendo empate terá preferência sucessivamente:

**I** - o mais antigo na classe, nível e grau não desprezadas as frações de tempo de serviço público apurado para efeito do “caput” deste artigo;

**II** - o que tiver mais tempo no serviço público municipal não desprezadas as frações de tempo;

**III** - o mais idoso.

§ 4º. As vantagens decorrentes da promoção serão contadas a partir de março do ano a que se refere o processo executado.

§ 5º. – Ao funcionário público que não estiver em efetivo exercício, as vantagens da promoção só se abonarão a partir da data da reassunção.

§ 6º. - A concessão da promoção por antiguidade será automática e imediata à conclusão do tempo, não desprezando o tempo prestado no magistério público municipal de Itaoca anterior a esta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## SUBSEÇÃO II

### DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS

**Art. 50** - Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via não-acadêmica o profissional do magistério público municipal que, cumulativamente:

- I.** tiver cumprido estágio probatório,
- II.** possuir 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias – 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério público municipal,
- III.** tiver completado 360 (trezentas e sessenta) horas de participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional de pequena duração, na área de Educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir de 2003.

§ 1º. O interstício de tempo de que trata o inciso II deste art. será suspenso sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, exceto aqueles considerados de efetivo exercício.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos previstos na Constituição Federal.

**Art. 51.** Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das progressões funcionais, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, a Secretaria Municipal de Educação deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do funcionário público integrante do quadro do magistério público municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão, pela via não acadêmica que deverá ser publicada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer jus o funcionário público.

## CAPÍTULO VII

### DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 53.** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será constituída de vencimento base contemplado com as vantagens pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira, definidas por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente, constantes da presente Lei.

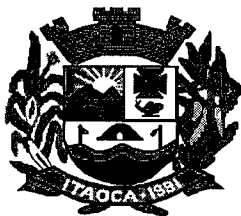
**Art. 54.** Constituem vantagens pecuniárias dos funcionários públicos e servidores abrangidos por esta Lei, os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Estado de São Paulo e nesta lei.

#### SEÇÃO II

#### DAS GRATIFICAÇÕES

#### SUBSEÇÃO I

#### DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**Art. 55.** Fica instituída para os integrantes das classes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca uma gratificação, destinada a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições próprias do cargo.

§ 1º. A gratificação de transporte será concedida conforme a classificação das escolas de dificuldade de acesso:

- a. **dificuldade mínima** – acréscimo de valor equivalente a 06 (seis) horas-aula;
- b. **dificuldade máxima** - acréscimo de valor equivalente a 12 (doze) horas-aula.

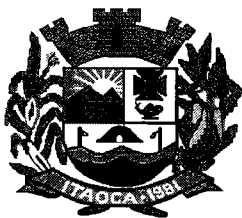
§ 2º. A gratificação de transporte será concedida mediante a apresentação de requerimento do profissional acompanhado dos documentos comprobatórios (comprovante de residência no município ata de atribuição de local de exercício).

§ 3º - A classificação das escolas de difícil acesso deverão ser publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente à divulgação das classes disponíveis para a atribuição de classes.

**Art. 56.** A gratificação de transporte não será computada no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

**Parágrafo Único.** Sobre a gratificação de que trata esta lei não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Art. 57.** O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca terá descontos proporcionais da gratificação de difícil acesso na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, inclusive faltas abonadas, férias, gala, nojo e júri.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**Art. 58.** A concessão da gratificação de difícil acesso será automática e devida ao início do ano letivo.

**Art. 59** - Quando houver resíduo dos 60% do FUNDEB, o mesmo será distribuído a todos profissionais integrantes do magistério público municipal em exercício na Educação Básica, Suporte Pedagógico e Psicopedagogo e seguirá regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO III

### DA APOSENTADORIA

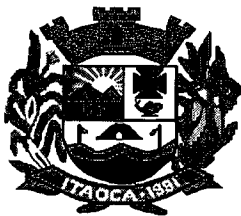
**Art. 60.** O regime de aposentadoria e pensão obedecerá o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 61.** A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei Federal nº. 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

**Parágrafo Único.** Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação e deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

## CAPÍTULO IX

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 62.** São direitos dos integrantes do QMM:

**I.** Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

**II.** Ter facilitada a oportunidade de freqüentar cursos e formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas unidades educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Dispor de ambiente de trabalho, de instalações e de material técnico pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

**IV.** Ter liberdade e escolha de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, garantindo a socialização, o direito de aprender dos educandos, respeitando os princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na construção da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

sua cidadania, observadas as diretrizes pedagógicas da educação nacional e do sistema municipal de ensino;

**V.** Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

**VI.** Participar do Conselho de Escola, de Comissões, de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

**VII.** No âmbito de suas competências, participar da gestão das unidades educacionais do processo de planejamento, da execução, da avaliação das atividades educacionais;

**VIII.** Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por esta lei;

**IX.** Receber, através dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, assistência ao exercício profissional;

**X.** Repouso semanal remunerado na forma prevista em lei;

**XI.** Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

**XII.** Valorização profissional mediante: ingresso exclusivamente por concurso público para os cargos de carreira, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional via acadêmica e não-acadêmica, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

**XIII.** Férias regulamentares em janeiro e recesso escolar na forma definida pela direção do Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**Art. 63.** Os integrantes do QMM têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

**I.** Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, especificamente, as referentes ao Sistema Municipal de Ensino, o presente Estatuto, bem como respeitar a ordem e a hierarquia estabelecida;

**II.** Ministras as aulas conforme previsto na matriz curricular e realizar as demais atividades inerentes a ação docente conforme projeto pedagógico e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, utilizando processos e métodos voltados para o progresso científico da educação, respeitando a individualidade, cultura e linguagem do aluno;

**IV.** Desempenhar as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, procurando sempre contribuir para a valorização do trabalho coletivo;

**V.** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

**VI.** Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

**VII.** Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, educadores, funcionários e comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática;

**VIII.** Agir sempre no sentido do desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando para o exercício consciente da cidadania;

**IX.** Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**X.** Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação e às autoridades superiores, no caso de omissão da primeira;

**XI.** Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

**XII.** Fornecer os elementos necessários para a permanente atualização de seus prontuários junto aos órgãos da administração;

**XIII.** Valorizar os princípios de democratização, do acesso, permanência e sucesso na escola, enquanto direito dos cidadãos e as diretrizes do sistema municipal de ensino;

**XIV.** Participar do processo de gestão democrática da escola;

**XV.** Participar do Conselho de Escola e do Conselho de Educação, se eleito para tal fim e acatar as decisões por ele tomadas.

**XVI.** Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

**XVII.** Guardar sigilo de natureza profissional;

**XVIII.** Zelar pela economia e pelo material que lhe for confiado;

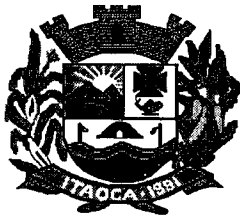
**XIX.** Atender prontamente às solicitações, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhe forem solicitadas pela autoridade competente;

**XX.** Cumprir integralmente a jornada de trabalho;

**XXI.** Com base nos deveres aqui enumerados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e instrumentos avaliatórios de forma coerente e de forma pedagógica compatíveis.

**Art. 64.** É vedado aos integrantes o QMM:

**I.** Deixar de comparecer ao serviço sem causa de força maior ou retirar-se da unidade onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.378/0001-00

- II.** Impedir ou dificultar que alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência de material escolar;
- III.** Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;
- IV.** Faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e autoridades constituídas;
- V.** Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a unidade educacional;
- VI.** Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo que lhe compete;
- VII.** Vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente à sua personalidade ou à sua conduta.

## CAPÍTULO X

### DOS AFASTAMENTOS

**Art. 65.** Os ocupantes da classe de docentes e/ou especialista poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

- I.** prover cargo em comissão.
- II.** exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação de Itaoca
- III.** exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, em situação de adido.
- IV.** exercer, junto a entidades conveniadas com a secretaria Municipal de Educação de Itaoca, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**V.** participar de cursos de qualificação profissional, uma vez a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, por até 20 (vinte) dias, com devida autorização da Secretaria Municipal de Itaoca.

§ 1º. Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e da função do Quadro do Magistério.

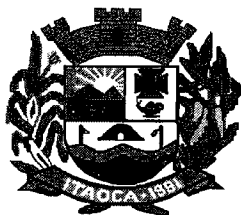
§ 2º. Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica educacional relativas ao desenvolvimento de estudos, projetos, planejamentos, orientação curricular e didática, capacitação de docentes e de profissionais de especialista, administração, direção, assessoramento e assistência técnica exercidas na secretaria de Educação ou em suas unidades.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere os incisos I a IV serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o integrante do Quadro do Magistério Municipal cumprir o regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Municipal, por ocasião do afastamento a que se referem os Incisos I a IV, poderá optar entre seus vencimentos e/ou a diferença entre seu salário base e a referência do cargo para o qual for designado.

**Art. 66.** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário público estiver afastado do serviço conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO XI



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 67.** Observados os requisitos legais constantes do Anexo I da presente Lei, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação da classe de especialista e de apoio educacional, em conformidade com o Anexo II da presente Lei.

**Art. 68.** As substituições de ocupantes de cargo docente serão efetuadas obrigatoriamente por:

**I.** Titular de cargo de Professor Substituto do município da mesma classe docente.

**II.** Contratados em caráter temporário através de processo seletivo.

**Art. 69.** As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

**Art. 70.** Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos na Constituição Federal e no presente Estatuto.

**Art. 71** – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino poderá haver contratação de Professor, por prazo determinado.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações, quando houver:

a - vaga decorrente de exoneração, demissão, falecimento e Aposentadoria;

b - carência, decorrente de afastamentos;

c – projetos da SME que justifiquem urgência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**Art. 72** – A contratação dar-se-á mediante atribuição de aulas, respeitada a contagem do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ou, se for o caso, através de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, sujeito a divulgação em jornal de grande circulação.

**Art. 73** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da entidade contratante; e/ou
- III - por iniciativa do contratado

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento pela contratante ao contratado pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Art. 74** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução deste título, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, do qual constará, obrigatoriamente:-

- I - a sujeição do contratado aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;
- II - a vinculação do contratado ao regime geral da previdência da União.

**Art. 75.** Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término anterior, o substituto poderá ser mantido, a critério da administração e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 76.** Quando o contratado Professor Substituto vier a substituir por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos o mesmo fará jus aos vencimentos básicos iniciais do cargo substituído de acordo com sua habilitação e enquanto permanecer a substituição, na carga horária do titular do cargo.

**Parágrafo Único.** O Professor Substituto que vier a substituir por prazo inferior a 15 (quinze) dias permanecerá cumprindo sua carga horária de origem.

**Art. 77.** O Vice-Diretor substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor de Escola em todos os afastamentos legais.

**Art. 78.** O cargo de Vice-Diretor comportará substituição durante o tempo em que o titular estiver substituindo o Diretor de Escola, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

**Art. 79.** Os cargos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico comportarão substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver afastado, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

## CAPÍTULO XII

### DA LOTAÇÃO DE CARGOS, DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE ESPECIALISTA E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS/ADIDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## SEÇÃO I

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

**Art. 80.** O pessoal docente, da classe de especialista e de apoio educacional são lotados na secretaria Municipal de Educação, onde estão classificados os cargos públicos.

**Art. 81.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação regulamentar anualmente o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas.

**Art. 82.** Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação e serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

**I.** à situação funcional:

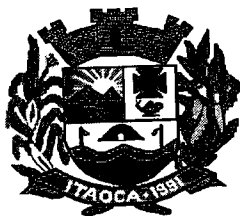
**a.** titulares de cargo público, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

**b.** os estáveis pela Constituição Federal de 1988.

**II.** ao tempo de serviço:

**a.** ordem decrescente de tempo de serviço prestado no magistério público municipal de Itaoca

**Parágrafo Único.** O tempo de serviço prestado em outros sistemas públicos de ensino serão considerados apenas para efeito de desempate, desde que não concomitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

- III.** aos títulos:
- a.** Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena;
  - b.** Curso de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
  - c.** Diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas;
  - d.** Cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, na forma a ser regulamentada.

**Art. 83.** Compete a Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Itaoca através de portaria, expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo.

## SEÇÃO II

### DO ADIDO

**Art. 84.** Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas.

**Art. 85.** O docente adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas as do magistério, obedecida a qualificação do docente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.368.370/0001-00

**Parágrafo Único.** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 86.** Ficam os docentes, os profissionais da classe de especialista e de apoio educacional, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, redenominados, reclassificados e enquadrados neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 87.** A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

**Art. 88.** As tabelas de referências e de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca ficam fixadas em conformidade com o Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 89.** Os profissionais do Quadro do Magistério ficam enquadrados nas referências, conforme consta do Anexo III, da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 90.** Os profissionais do Magistério serão enquadrados nas respectivas jornadas, respeitados o padrão do funcionário (nível e referência), não podendo haver irredutibilidade de salário, respeitado o tempo de serviço do mesmo e enquadramento imediatamente superior ao que estava submetido na Lei anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

**Art. 91.** Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão os cargos ou funções atividade enquadrados em conformidade com o Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 92.** Os atuais professores ficam enquadrados nas jornadas de trabalho previstas no Art. 13 e seus incisos, de acordo com a presente Lei.

**Art. 93.** Além das previsões legais constantes da presente Lei, aplica-se, no que couber, o Estatuto do Servidor Público do Estado de São Paulo, principalmente com relação às licenças e ao processo administrativo.

**Art. 94.** Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

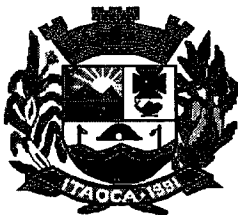
**Art. 95.** Não se admite que o funcionário público ocupe cargo inferior, incompatível com as atribuições do cargo que ingressou em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 96.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 97.** Em razão das alterações realizadas através desta normativa passa a vigorar o Anexo I e Anexo II anexado a presente e alteram-se os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 98.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementado, se necessário, na forma legal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

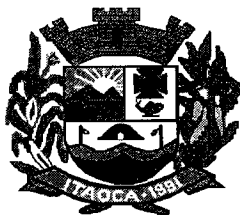
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

Art. 99. Esta lei entrará em na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin**  
**Em 10 de Março de 2010.**

  
**CELY MOTTA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

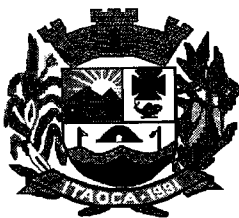


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

## Anexo I – REQUISITOS DE PROVIMENTO

Nomenclatura	Requisitos para provimento
Professor de Educação Infantil	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Educação Básica	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso em Normal superior e ou Licenciatura em Pedagogia Plena ou qualquer outra área relacionado a Educação.
Professor de Educação Especial	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério e Curso de Especialização na Área de Educação Especial, com duração mínima de 180 horas reconhecido pelo Mec.
Professor de Educação Física	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena em Educação Física.
Professor de Artes	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena em Artes.
Professor Substituto	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
Coordenador Pedagógico	Provimento de Cargo por Comissão. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Diretor de Escola	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Vice-Diretor de Escola	Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Supervisor de Ensino	Provimento de Cargo por Comissão. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.



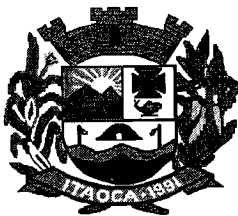
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 10 de Março de 2010.

  
CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTE.

  
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

## Anexo II – Quadro de Substituições

Cargo	Poderá ser substituído por
Professor de Educação Infantil	Professor Substituto
Professor de Ensino Fundamental	Professor Substituto
Coordenador Pedagógico	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Vice-Diretor de Escola	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola
Supervisor de Ensino	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Professor de Educação Especial	Professor Substituto, Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física desde que habilitado
Professor de Educação Física	Professor Substituto, Professor de Ensino Fundamental desde que habilitado
Professor de Artes	Professor Substituto, Professor de Ensino Fundamental desde que habilitado
Professor de Educação Básica	Professor Substituto, Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Especial desde que habilitado

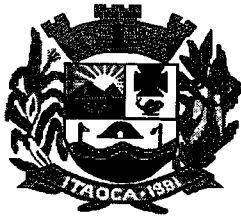
Plenário Januário Plaster Trannin

Em 10 de Março de 2010.

  
CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## ANEXO I

LEI 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005

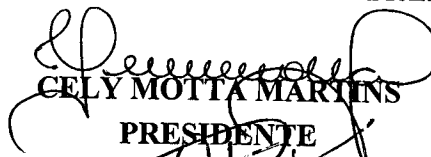
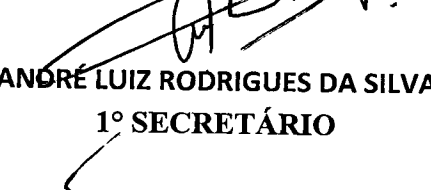
### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

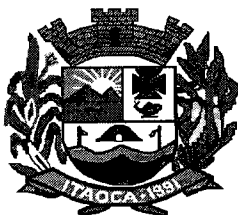
QTD DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO
01	CHEFE DE GABINETE E PLANEJAMENTO	R\$ 1.996,10
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	R\$ 1.996,10
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R\$ 1.996,10
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E TURISMO	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 1.623,37
01	SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 1.996,10
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.996,10
01	ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 1.538,36
01	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 1.228,53
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.228,53

CARGO DE PROVIMENTO ELETIVO  
05 CONSELHO TUTELAR

R\$ 629,33

Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 10 de Março de 2010.

  
CELY MÓTTA MARTINS  
PRESIDENTE  
  
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

## ANEXO II

Lei n.º 304, de 13 de junho de 2005

### DOS REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Chefe de Gabinete e Planejamento	Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.
Secretário Municipal de Administração	Curso Superior Completo em qualquer área.
Secretário Municipal de Finanças	Curso Superior Completo em Contabilidade ou Superior Completo em Ciências Contábeis.
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo	Curso Superior Completo em Pedagogia, Letras, Educação Física ou Turismo.
Secretário Municipal de Saúde	Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	Curso Superior Completo em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.
Secretário Municipal de Promoção Social	Curso Superior Completo em Assistência Social e registro em entidade de classe e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Obras e Engenharia	Curso Superior Completo em Engenharia Civil ou outra relativa a mesma área devidamente registrado na entidade de classe e/ou Curso Técnico em Edificações.
Diretor de Departamento de Agropecuária	Curso Superior Completo em Agronomia ou Medicina Veterinária, Zootecnia e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.

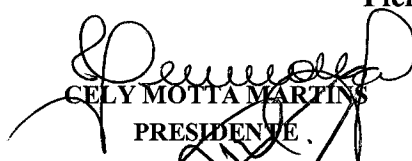


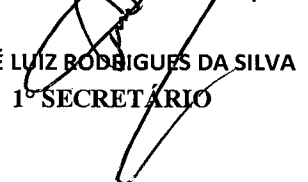
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

Diretor de Departamento de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento Desportos e Turismo	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Processamento de Dados	Curso Técnico em Informática ou Ensino Médio Completo e conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Tesouraria	Ensino Fundamental Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Compras e Serviços	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Administração Tributária	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Saúde	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Solidariedade	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Supervisor Educacional	Curso Superior Completo na área de Educação.
Assessor Jurídico	Curso Superior Completo em Direito com registro em entidade de classe.
Assessor de Gabinete	Ensino Médio Completo
Conselheiro Tutelar	Eleição em escrutínio secreto na forma disciplinada no ECA.
Vice-Diretor de Escola	Curso Superior Completo na área de Educação.
Coordenador Pedagógico	Curso Superior Completo na área de Educação.

Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 10 de Março de 2010.

  
CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

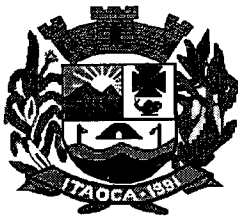
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

ANEXO IV  
Lei n.º 304, de 13 de junho de 2005

## DOS REQUISITOS DOS EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Advogado	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Agente Social em Meio Ambiente	Ensino Médio Completo
Agente de Saneamento	Ensino Médio Completo
Assistente Social	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Auxiliar de Enfermagem	Curso Específico e registro em entidade de classe
Auxiliar Odontológico	Ensino Médio Completo
Balseiro	Alfabetizado e conhecimento na área
Borracheiro	Alfabetizado
Cantoneiro	Alfabetizado
Contador	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Dentista	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Diretor de Escola	Curso Superior Completo em Pedagogia e Administração Escolar
Enfermeiro	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Engenheiro Civil	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Escriturário	Ensino Médio Completo e conhecimento básico em informática
Farmacêutico	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Fiscal	Ensino Médio Completo
Funileiro	Ensino Fundamental Completo e experiência na área
Inspetor de Alunos	Ensino Médio Completo
Mecânico	Ensino Fundamental Completo e experiência na área
Médico Cardiologista	Curso Superior Específico e registro

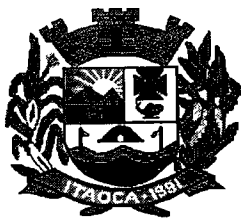




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

	em entidade de classe.
Médico Clínico Geral	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Fisioterapeuta	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Ginecologista	
Médico Ortopedista	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Pediatra	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Psiquiatra	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Veterinário	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Merendeira	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Informática	Ensino Médio Completo e experiência na área
Motorista	Ensino Fundamental Completo e Habilitação categoria D ou E
Operador de Computador	Ensino Médio Completo e Curso Específico
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo, conhecimento na área e portador de Carteira Nacional de Habilitação
Operário	Alfabetizado
Pedreiro	Alfabetizado e conhecimento de área
Pintor	Alfabetizado e conhecimento de área
Professor de Artes	Curso Superior Específico
Professor de Educação Básica	Curso Superior Completo em áreas relacionadas a Educação
Professor de Educação Infantil	Curso Superior Completo em Pedagogia e Ensino Médio na área Magistério com formação em Pré-Escola
Professor de Ensino Fundamental	Curso Superior Completo em Pedagogia e Ensino Médio na área do Magistério
Professor de Educação Especial	Curso Superior Completo em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

Professor de Educação Física	Curso Superior Específico
Professor Substituto	Curso Superior em Pedagogia e Magistério
Psicopedagogo	Curso Superior Específico
Psicólogo	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Servente	Alfabetizado
Técnico Agropecuário	Curso Técnico Específico
Técnico Contábil	Curso Técnico Específico
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Específico e registro em entidade de classe
Técnico em Meio Ambiente	Curso Técnico Específico
Tratorista	Ensino Fundamental Completo, conhecimento na área e portador de Carteira Nacional de Habilitação
Topógrafo	Curso Técnico Específico e registro em entidade de classe
Vigia	Alfabetizado
Zootecnista	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.

Plenário Januário Plaster Trannin  
Em 10 de Março de 2010.

  
CELY MOTTA MARTINS  
PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA

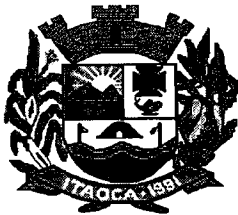


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

## 1º SECRETÁRIO

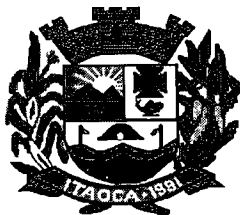
<b>ANEXO III</b>			
Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005			
<b>DOS EMPREGOS PERMANENTES</b>			
<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREENC.</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Agente Social de Meio Ambiente A	05	00	465,00
Agente Social de Meio Ambiente B	05	00	494,01
Agente Social de Meio Ambiente C	05	00	543,41
Agente Social de Meio Ambiente D	05	00	597,76
Agente Social de Meio Ambiente E	05	00	657,54
Agente de Saneamento A	01	00	548,49
Agente de Saneamento B	01	01	603,33
Agente de Saneamento C	01	00	663,68
Agente de Saneamento D	01	00	730,01
Agente de Saneamento E	01	00	803,03
Assistente Social A	02	01	1446,93
Assistente Social B	02	00	1591,62
Assistente Social C	02	00	1750,78
Assistente Social D	02	00	1925,86
Assistente Social E	02	00	2118,44
Advogado A	02	01	1446,93
Advogado B	02	00	1591,62
Advogado C	02	00	1750,78
Advogado D	02	00	1925,86
Advogado E	02	00	2118,44
Auxiliar Odontológico A	01	00	482,33
Auxiliar Odontológico B	01	01	530,56
Auxiliar Odontológico C	01	00	583,61
Auxiliar Odontológico D	01	00	641,97



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0801 - 00

Auxiliar Odontológico E	01	00	706,17
Auxiliar de Enfermagem A	02	00	548,49
Auxiliar de Enfermagem B	01	00	603,33
Auxiliar de Enfermagem C	01	00	663,68
Auxiliar de Enfermagem D	01	00	730,01
Auxiliar de Enfermagem E	01	00	803,03
Auxiliar de Saúde A	02	00	482,33
Auxiliar de Saúde B	02	02	526,24
Auxiliar de Saúde C	02	00	592,00
Auxiliar de Saúde D	02	00	651,20
Auxiliar de Saúde E	02	00	716,32
Balseiro A	06	00	465,00
Balseiro B	04	01	490,00
Balseiro C	04	03	531,13
Balseiro D	04	00	584,27
Balseiro E	04	00	642,67
Borracheiro A	02	00	482,33
Borracheiro B	02	00	530,56
Borracheiro C	02	00	583,61
Borracheiro D	02	00	641,97
Borracheiro E	02	00	706,17
Cantoneiro A	06	04	465,00
Cantoneiro B	05	00	490,00
Cantoneiro C	05	00	531,13
Cantoneiro D	05	00	584,27
Cantoneiro E	05	00	642,67
Contador A	01	00	1446,93
Contador B	01	00	1591,62
Contador C	01	00	1750,78
Contador D	01	00	1925,86
Contador E	01	00	2118,44



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

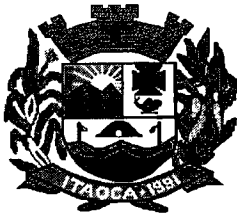
Coveiro A	01	00	465,00
Coveiro B	01	00	489,54
Coveiro C	01	01	533,60
Coveiro D	01	00	586,95
Coveiro E	01	00	645,64
Dentista A	02	01	1446,93
Dentista B	01	00	1591,62
Dentista C	01	00	1750,78
Dentista D	01	00	1925,86
Dentista E	01	00	2118,44
Diretor de Escola A	01	00	1446,93
Diretor de Escola B	01	00	1591,62
Diretor de Escola C	01	00	1750,78
Diretor de Escola D	01	00	1925,86
Diretor de Escola E	01	00	2118,44
Digitador A	01	00	710,54
Digitador B	01	01	774,48
Digitador C	01	00	844,16
Digitador D	01	00	928,57
Digitador E	01	00	1021,43
Enfermeiro A	02	00	1446,93
Enfermeiro B	01	00	1591,62
Enfermeiro C	01	00	1750,78
Enfermeiro D	01	00	1925,86
Enfermeiro E	01	00	2118,44
Engenheiro Agrônomo A	01	00	1446,93
Engenheiro Agrônomo B	01	00	1591,62
Engenheiro Agrônomo C	01	00	1750,78
Engenheiro Agrônomo D	01	00	1925,86
Engenheiro Agrônomo E	01	00	2118,44
Engenheiro Civil A	01	00	1446,93



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

Engenheiro Civil B	01	00	1591,62
Engenheiro Civil C	01	00	1750,78
Engenheiro Civil D	01	00	1925,86
Engenheiro Civil E	01	00	2118,44
Escriturário A	20	08	493,96
Escriturário B	10	04	543,37
Escriturário C	07	02	597,68
Escriturário D	07	00	657,45
Escriturário E	07	00	723,19
Farmacêutico A	01	00	1446,93
Farmacêutico B	01	00	1591,62
Farmacêutico C	01	00	1750,78
Farmacêutico D	01	00	1925,86
Farmacêutico E	01	00	2118,44
Fiscal A	05	00	498,98
Fiscal B	03	00	548,89
Fiscal C	02	00	603,77
Fiscal D	02	00	664,17
Fiscal E	02	00	730,58
Funileiro A	02	00	795,15
Funileiro B	01	01	874,66
Funileiro C	01	00	962,14
Funileiro D	01	00	1058,33
Funileiro E	01	00	1164,16
Inspetor de Alunos A	06	01	498,98
Inspetor de Alunos B	04	00	534,23
Inspetor de Alunos C	03	02	578,74
Inspetor de Alunos D	03	00	636,63
Inspetor de Alunos E	03	00	700,28
Marceneiro A	01	00	582,15
Marceneiro B	01	00	634,58



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

Marceneiro C	01	01	691,68
Marceneiro D	01	00	760,84
Marceneiro E	01	00	836,92
Mecânico A	04	01	795,15
Mecânico B	03	01	874,66
Mecânico C	02	00	962,14
Mecânico D	02	00	1058,33
Mecânico E	02	00	1164,16
Médico Cardiologista A	01	00	1446,93
Médico Cardiologista B	01	00	1591,62
Médico Cardiologista C	01	00	1750,78
Médico Cardiologista D	01	00	1925,86
Médico Cardiologista E	01	00	2118,44
Médico Clínico Geral A	01	01	1446,93
Médico Clínico Geral B	01	00	1591,62
Médico Clínico Geral C	01	00	1750,78
Médico Clínico Geral D	01	00	1925,86
Médico Clínico Geral E	01	00	2118,44
Médico Fisioterapeuta A	01	00	1446,93
Médico Fisioterapeuta B	01	00	1591,62
Médico Fisioterapeuta C	01	00	1750,78
Médico Fisioterapeuta D	01	00	1925,86
Médico Fisioterapeuta E	01	00	2118,44
Médico Ginecologista A	01	00	1446,93
Médico Ginecologista B	01	00	1591,62
Médico Ginecologista C	01	00	1750,78
Médico Ginecologista D	01	00	1925,86
Médico Ginecologista E	01	00	2118,44
Médico Ortopedista A	01	00	1446,93
Médico Ortopedista B	01	00	1591,62
Médico Ortopedista C	01	00	1750,78

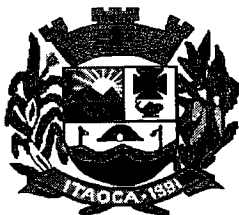


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

Médico Ortopedista D	01	00	1925,86
Médico Ortopedista E	01	00	2118,44
Médico Pediatra A	01	01	1446,93
Médico Pediatra B	01	00	1591,62
Médico Pediatra C	01	00	1750,78
Médico Pediatra D	01	00	1925,86
Médico Pediatra E	01	00	2118,44
Médico Psiquiátrico A	01	00	1446,93
Médico Psiquiátrico B	01	00	1591,62
Médico Psiquiátrico C	01	00	1750,78
Médico Psiquiátrico D	01	00	1925,86
Médico Psiquiátrico E	01	00	2118,44
Médico Veterinário A	01	01	1446,93
Médico Veterinário B	01	00	1591,62
Médico Veterinário C	01	00	1750,78
Médico Veterinário D	01	00	1925,86
Médico Veterinário E	01	00	2118,44
Merendeira A	09	01	482,33
Merendeira B	08	03	634,41
Merendeira C	06	05	690,06
Merendeira D	06	00	759,07
Merendeira E	06	00	881,11
Monitor de Informática A	05	01	465,00
Monitor de Informática B	02	00	494,01
Monitor de Informática C	02	00	543,41
Monitor de Informática D	02	00	597,76
Monitor de Informática E	02	00	657,55
Motorista A	25	05	532,20
Motorista B	15	06	585,44
Motorista C	15	06	643,98
Motorista D	15	03	708,36

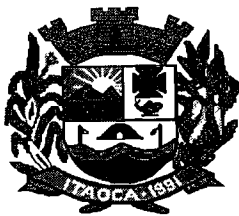




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

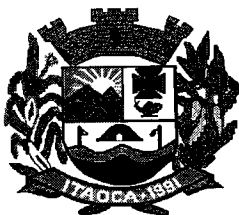
Motorista E	15	00	779,22
Operador de Computador A	01	00	1164,40
Operador de Computador B	01	00	1280,84
Operador de Computador C	01	00	1408,91
Operador de Computador D	01	00	1549,81
Operador de Computador E	01	00	1704,79
Operador de Máquinas A	09	02	831,69
Operador de Máquinas B	05	02	868,15
Operador de Máquinas C	04	01	934,91
Operador de Máquinas D	04	01	1028,42
Operador de Máquinas E	04	00	1131,26
Operário A	15	06	465,00
Operário B	12	05	500,82
Operário C	10	01	556,50
Operário D	10	00	612,16
Operário E	10	00	673,38
Pedreiro A	08	02	543,27
Pedreiro B	05	00	601,04
Pedreiro C	03	02	656,68
Pedreiro D	03	00	722,35
Pedreiro E	03	00	794,60
Pintor A	02	00	493,97
Pintor B	02	00	538,43
Pintor C	02	00	586,90
Pintor D	02	01	645,57
Pintor E	02	00	710,13
Professor de Artes A	10	00	*9,70
Professor de Artes B	10	00	*10,67
Professor de Artes C	10	00	*11,73
Professor de Artes D	10	00	*12,61
Professor de Artes E	10	00	*14,20



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

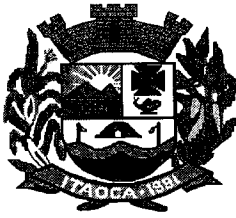
Professor de Ensino Fundamental A	10	00	*9,50
Professor de Ensino Fundamental B	10	00	*10,45
Professor de Ensino Fundamental C	10	00	*11,49
Professor de Ensino Fundamental D	10	00	*12,64
Professor de Ensino Fundamental E	10	00	*13,90
Professor de Educação Física A	05	00	*9,70
Professor de Educação Física B	05	00	*10,67
Professor de Educação Física C	05	00	*11,73
Professor de Educação Física D	05	00	*12,61
Professor de Educação Física E	05	00	*14,20
Professo de Educação Especial A	05	00	*9,80
Professo de Educação Especial B	05	00	*10,78
Professo de Educação Especial C	05	00	*11,85
Professo de Educação Especial D	05	00	*13,04
Professo de Educação Especial E	05	00	*14,34
Professor Educação Básica I A	10	00	839,11
Professor Educação Básica I B	10	00	923,01
Professor Educação Básica I C	10	00	1015,31
Professor Educação Básica I D	10	00	1116,85
Professor Educação Básica I E	10	00	1228,53
Professor Educação Infantil A	10	05	839,11
Professor Educação Infantil B	05	00	923,01
Professor Educação Infantil C	05	00	1015,31
Professor Educação Infantil D	05	00	1116,85
Professor Educação Infantil E	05	00	1228,53
Professor Pré-Primário A	10	00	795,15
Professor Pré-Primário B	05	00	868,15
Professor Pré-Primário C	05	03	934,91
Professor Pré-Primário D	05	00	1028,40
Professor Pré-Primário E	05	00	1131,25
Professor Substituto A	01	01	559,40



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

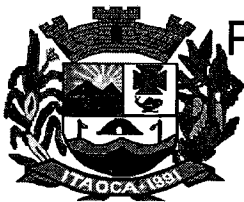
Professor Substituto B	01	00	615,33
Professor Substituto C	01	00	676,87
Professor Substituto D	01	00	744,55
Professor Substituto E	01	00	819,01
Psicopedagogo A	01	00	1446,93
Psicopedagogo B	01	00	1591,62
Psicopedagogo C	01	00	1750,78
Psicopedagogo D	01	00	1925,86
Psicopedagogo E	01	00	2118,44
Psicólogo A	01	00	1446,93
Psicólogo B	01	00	1591,62
Psicólogo C	01	00	1750,78
Psicólogo D	01	00	1925,86
Psicólogo E	01	00	2118,44
Servente A	30	05	465,00
Servente B	16	06	494,01
Servente C	12	11	543,42
Servente D	12	00	597,76
Servente E	12	00	657,55
Técnico Agropecuário A	03	00	598,90
Técnico Agropecuário B	02	01	658,79
Técnico Agropecuário C	02	00	724,68
Técnico Agropecuário D	02	00	797,14
Técnico Agropecuário E	02	00	876,85
Técnico Contábil A	02	00	658,80
Técnico Contábil B	01	00	724,68
Técnico Contábil C	01	00	797,15
Técnico Contábil D	01	00	876,86
Técnico Contábil E	01	00	964,56
Técnico de Enfermagem A	04	00	699,26
Técnico de Enfermagem B	04	00	769,18



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001 - 00

Técnico de Enfermagem C	04	00	846,09
Técnico de Enfermagem D	04	00	930,70
Técnico de Enfermagem E	04	00	1023,77
Técnico em Meio Ambiente A	03	00	598,90
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	658,79
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	724,68
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	797,14
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	876,85
Telefonista A	01	00	597,30
Telefonista B	01	00	690,06
Telefonista C	01	01	734,60
Telefonista D	01	00	808,06
Telefonista E	01	00	888,86
Topógrafo A	01	00	1164,40
Topógrafo B	01	00	1280,84
Topógrafo C	01	00	1408,92
Topógrafo D	01	00	1549,81
Topógrafo E	01	00	1704,79
Tratorista A	02	01	506,89
Tratorista B	01	00	557,57
Tratorista C	01	00	613,33
Tratorista D	01	00	674,66
Tratorista E	01	00	742,13
Vigia A	08	01	465,00
Vigia B	04	04	500,82
Vigia C	04	00	556,50
Vigia D	04	00	612,16
Vigia E	04	00	673,38
Zootecnista A	01	00	1446,93
Zootecnista B	01	00	1591,62
Zootecnista C	01	00	1750,78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 16 DE NOVEMBRO DE**  
**2009**

**“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA, CRIA**  
**CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal  
de Itaoca, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** A presente Lei estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de Dezembro de 1996 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação alterando-se a Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas demais alterações, que se denominará **ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO QUADRO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE ITAOCA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 2º.** Para os efeitos deste estatuto, integram o Quadro do Magistério Municipal os profissionais:

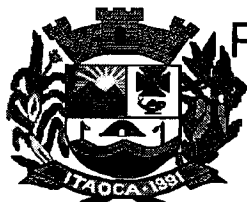
- I.** que exercem atividades de **docência** nas unidades escolares;
- II.** que oferecem, como ocupantes da **classe de especialista** suporte às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, coordenação, planejamento e supervisão.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º.** Para fins de denominação e nomenclatura, considera-se:

- I. Servidor Público:** toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e forma de provimento.
- II. Funcionário Público:** a pessoa física legalmente investida em cargo público, mediante a aprovação em concurso público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaoca.
- III. Emprego Público:** a pessoa física legalmente investida em cargo público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- IV. Cargo ou Função do Magistério:** o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério.
- V. Função de Confiança:** é o conjunto de atribuições que excedam às atividades normais dos cargos definidos nesta lei, ocupados exclusivamente por funcionários públicos efetivos ou estáveis que possuam as habilitações necessárias, cuja designação será feita por ato do Chefe do Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**VI. Cargo de Provimento Efetivo:**

cargo ocupado por funcionário público, cujo ingresso está condicionado à prévia aprovação em concurso público, de provas e títulos, mediante posse, sendo o mesmo exercido em caráter efetivo.

**VII. Cargo de Provimento em Comissão:** cargo ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

**VIII. Vencimento:** a retribuição monetária, correspondente à referência, fixada em lei, acrescida da parcela destacada do vencimento, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício efetivo de cargo público.

**IX. Remuneração:** o vencimento acrescido de vantagens pecuniárias a que o servidor eventualmente tenha direito.

**X. Nível:** enquadramento do funcionário de acordo com titulação apresentada e resultado da avaliação de desempenho.

**XI. Classe:** é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de mesma natureza e igual denominação.

**XII. Referência:** corresponde ao símbolo indicativo fixado através de valor monetário na escala, para o vencimento do cargo.

**XIII. Grau:** é o valor do vencimento decorrente da promoção dentro da referência;

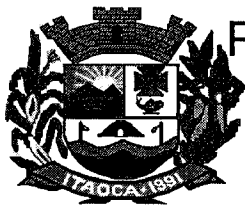
**XIV. Padrão:** é o conjunto de grau e referência;

**XV. Atribuições:** é o conjunto de tarefas, responsabilidades e competências fixadas ao servidor público.

**XVI. Quadro do Magistério Municipal:** é o conjunto de cargos e/ou de funções atividade de docentes e de profissionais que oferecem especialista direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.

**XVII. Carreira do Magistério:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo ou funções do Quadro do Magistério Municipal, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

**XVIII. Rede Municipal de Ensino:** é conjunto de unidades, instituições e órgãos que realizam atividades de educação e ensino sob a direção, supervisão e coordenação do Departamento Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**XIX. Profissionais da Educação:**

profissionais que exercem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, administrar, coordenar e supervisionar o ensino na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAOCA**

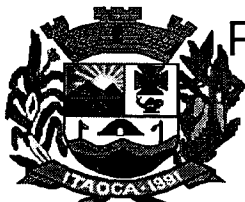
**Art. 4º.** A Educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5º.** A carreira do Magistério Público Municipal de Itaoca tem como princípios básicos:

- I.** a gestão democrática da Educação.
- II.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- III.** pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
- IV.** respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V.** o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.
- VI.** a valorização dos profissionais da Educação.
- VII.** garantia de padrão de qualidade.
- VIII.** a valorização da experiência extra-escolar.
- IX.** a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X.** a escola pública, gratuita e de qualidade para todos os municípios indistintamente.

**CAPÍTULO III**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - Fica criado no Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações posteriores, os cargos públicos de “PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL”, “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL” e “PROFESSOR DE ARTES” declarado de provimento efetivo, de nomeação através de Concurso Público, tendo com atribuições a realização serviços atinentes ao desenvolvimento de atividades curriculares relacionadas ao Ensino Infantil e Fundamental a serem executadas na Rede Municipal de Ensino no âmbito desta municipalidade, com número de vagas, requisitos e vencimentos abaixo especificados:-

CARGO	N.º DE VAGAS	VALOR HORA AULA	REQUISITOS
Professor de Artes A	10	R\$ 9,70	Curso Superior em Artes
Professor de Artes B	10	R\$ 10,67	Curso Superior em Artes
Professor de Artes C	10	R\$ 11,73	Curso Superior em Artes
Professor de Artes D	10	R\$ 12,91	Curso Superior em Artes
Professor de Artes E	10	R\$ 14,20	Curso Superior em Artes
Professor de Ensino Fundamental A	10	R\$ 9,50	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental B	10	R\$ 10,45	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental C	10	R\$ 11,49	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental D	10	R\$ 12,64	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Ensino Fundamental E	10	R\$ 13,90	Curso Superior em Pedagogia
Professor de Educação Física A	05	R\$ 9,70	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física B	05	R\$ 10,67	Curso Superior em Educação Física
Professor de	05	R\$ 11,73	Curso Superior em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Educação Física C			Educação Física
Professor de Educação Física D	05	R\$ 12,91	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Física E	05	R\$ 14,20	Curso Superior em Educação Física
Professor de Educação Especial A	05	R\$ 9,80	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial B	05	R\$ 10,78	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial C	05	R\$ 11,85	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial D	05	R\$ 13,04	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Especial E	05	R\$ 14,34	Curso Superior em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva

**Art. 7º** - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações posteriores, os cargos públicos de, “**VICE-DIRETOR**” e “**COORDENADOR PEDAGÓGICO**”, declarados de provimento em regime de comissionamento, de livre nomeação do Poder Executivo Municipal obedecidos os critérios definidos no parágrafo 3º e 4º.

§ 1º - Compete ao Vice-Diretor o exercício de atividades relacionadas ao auxílio do desempenho de suas atribuições e substituindo-o em sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Compete ao Coordenador Pedagógico o exercício de atividades relacionadas a orientação de professores da rede municipal de ensino, fornecimento de subsídios técnicos, supervisões pedagógicas, realização de reuniões pedagógicas, elaboração e desenvolvimento da proposta curricular, implementar projetos e atividades de promoção, recuperação continua e paralela





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

dos alunos, adequar e difundir instrumentos e sistemáticas propostas para avaliação do currículo e do processo de ensino aprendizagem, acompanhamento do desenvolvimento de programas e projetos referentes ao ensino aplicado e adstrito ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino desenvolvido no município.

§ 3º - Os cargos em comissão criados no "caput" serão oferecidos aos profissionais efetivos da rede municipal de ensino, escolhidos por meio de lista tríplice indicados pelo Diretor de Escola e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Os profissionais indicados deverão possuir Curso Superior em Pedagogia, possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público desta municipalidade.

§ 4º - A ocupação do Cargo em Comissão de VICE-DIRETOR deverá ater-se a existência de uma quantidade mínima de 200 (duzentos) alunos regularmente matriculados e frequentes por Unidade Escolar e, em relação ao cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO deverá ater-se a existência de uma quantidade mínima de 80 (oitenta) alunos regularmente matriculados e frequentes por Unidade Escolar.

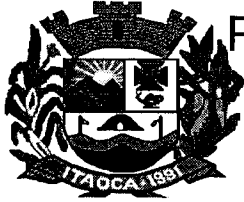
**Art. 8º.** O Quadro do Magistério Municipal de Itaoca será constituído de 02 (dois) subquadros, especificados em:

- I.** cargos públicos.
- II.** cargos em comissão.

§ 1º. O subquadro referido no Inciso I compreende cargos de provimento:

**a – Efetivos** destinados à classe de docentes, a saber:

- a.1.** Professor de Educação Infantil.
- a.2.** Professor de Educação Básica
- a.3.** Professor de Ensino Fundamental.
- a.4.** Professor de Educação Física
- a.5.** Professor de Educação Especial.
- a.6.** Professor de Artes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**a.6. Professor Substituto**

**b – Efetivos** destinados aos profissionais de educação da classe de especialistas, a saber:

**b.1. Diretor de Escola**

§ 2º. O subquadro referido no Inciso II compreende cargos de provimento:

**a – em Comissão**, que comportam substituição, destinados a profissionais de educação da classe de especialista que exercem função de confiança, a saber:

**a.1.** Coordenador Pedagógico.

**a.2.** Vice-Diretor.

**a.3.** Supervisor Educacional.

**Art. 9º.** As atribuições referentes aos ocupantes de cargos constantes do Quadro do Magistério Municipal ficam estabelecidas na seguinte conformidade:-

**I. Os Professores descritos no artigo anterior incumbir-se-ão de:-**

a - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

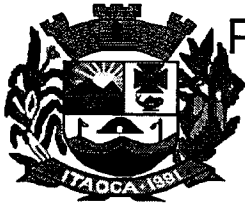
b – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

c – zelar pela aprendizagem dos alunos, respeitando o conteúdo curricular da respectiva série;

d – estabelecer estratégias de recuperação e aprendizagem para os alunos de menor rendimento e portadores de necessidades especiais;

e – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

f – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

g – Participar dos H.T.P.Cs (horas de trabalho pedagógico coletivo) oferecidos pela Unidade Escolar na qual estiver vinculado;

h – H.T.P.L. (horas de trabalho pedagógico livres).

**II. Suporte Pedagógico**

**II. 1- O Diretor de Escola Municipal Deverá:-**

a – responsabilizar-se por todas as atividades da Unidade Escolar;  
b – organizar as atividades de planejamento no âmbito do estabelecimento de ensino;

c – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

d – participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;

e – realizar atividades relacionadas a coordenação pedagógica, quando da ausência do Coordenador Pedagógico;

f – promover e responsabilizar-se pelas atividades de recuperação de alunos, junto ao Coordenador Pedagógico;

g – participar das horas-atividade e horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na escola ou local destinado pela Secretaria Municipal de Educação;

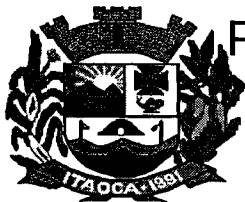
h – proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os as unidades competentes;

i – presidir o Conselho de Classe, promover e participar das reuniões de pais e educadores;

j – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

l – promover e participar das atividades educacionais, recreativas, comemorativas e culturais;

m – organizar e participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da área educacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

n – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e materiais próprios de sua área de atuação e atividade;

o – solicitar material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de sua atividade;

p – desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato.

**II.2 - Compete ao Supervisor de Ensino:-**

a - defender os interesses pedagógicos específicos da filosofia educacional do município;

b - visitar as Unidades Escolares regularmente;

c – registrar suas impressões no livro de visitas invariavelmente;

d – observar o número de professores substitutos em sala de aula;

e - Ouvir as impressões do diretor de escola e Coordenador Pedagógico sobre as dificuldades envolta das que impedem o aprendizado;

f – Advertir oralmente no primeiro momento e posteriormente por escrito o Diretor que não tiver uma atitude adequada para seu cargo ou se mostrar omissos;

g – reportar-se imediatamente à autoridade competente, Diretor(a), caso perceba ou tome ciência de ocorrências graves na Unidade Escolar;

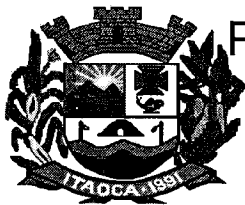
h - supervisionar elaboração e execução da proposta pedagógica;

i - supervisionar as ações de fortalecimento da autonomia escolar, tais como proposta pedagógica, regimento escolar, projeto pedagógico da Unidade Escolar, entre outros;

j - supervisionar os processos avaliativos e de recuperação da instituição que permita diagnosticar a qualidade oferecida aos usuários, vistando cadernos e avaliando o rendimento do educando;

l - supervisionar e facilitar o desenvolvimento de programas de educação continuada para o conjunto das escolas municipais;

m - supervisionar os mecanismos de participação da comunidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

n – buscar junto às equipes escolares as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e a consolidação da identidade da escola;

o - supervisionar os registros do planejamento, digitação e elaboração do censo escolar, conselhos e reuniões pedagógicas;

p - supervisionar a escrituração escolar como livros de atas, registros e arquivos administrativos, docentes e discentes bem como a autenticidades de seus apontamentos;

q – viabilizar o intercâmbio de idéias e conhecimentos entre o sistema municipal de educação;

r – verificar e relatar as condições físicas do prédio escolar para melhor desenvolvimento do processo pedagógico;

s - informar à Unidade Escolar e fiscalizar o cumprimento das legislações municipal, estadual e federal;

t - elaborar pareceres, por solicitação da Secretaria da Educação Municipal, em questões pertinentes a legislação educacional vigente;

u – propor as autoridades educacionais ações pedagógicas e normas visando aprimorar o processo ensino-aprendizagem;

v – informar à direção da Unidade Escolar o não-cumprimento de legislação vigente quanto às garantias legais dos discentes e docentes;

x - desenvolver outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas por seu superior imediato;

z – remeter-se ao Secretário Municipal de Educação como superior hierárquico.

**II.3 - Compete ao Vice-Diretor de Escola:-**

a - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade de ensino, compartilhando com o mesmo a execução das atividades que lhe são inerentes;

b - substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;

c - executar as tarefas designadas pelo Diretor e pela Entidade Mantenedora.

**II.4 - Compete ao Coordenador Pedagógico:-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

a - Cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico da Escola;

b - Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento da programação escolar com os professores, quanto a adequação dos conteúdos programáticos, da metodologia do ensino, dos instrumentos de controle, dos objetivos da Unidade, do curso e das disciplinas, visando sempre a melhoria da aprendizagem;

c - Elaborar o Calendário Escolar, horário escolar e agenda de planejamento pedagógico e calendário das avaliações mensais, bimestrais e finais;

d - Orientar, acompanhar e avaliar sistematicamente, com os professores o planejamento curricular executado;

e - Analisar os resultados do rendimento escolar a fim de encaminhá-lo à Supervisão Pedagógica e à Diretoria Geral;

f - Escolher o material de leitura e audiovisual para aplicação em sala de aula;

g - Receber e analisar as avaliações dos professores e encaminhá-las à digitação para posterior entrega ao professor/elaborador;

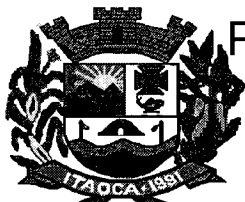
h - Escolher juntamente com os professores e supervisor pedagógico o livro didático a ser utilizado na escola;

i - Dar parecer a supervisão pedagógica para a contratação e distribuição de turmas ao professor.

j - promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos;

k - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

l - proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

m - a proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;

n - proceder à atividade de integração escola/família/comunidade.

o - proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.

**Art. 10.** Pelo exercício das funções de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico o docente receberá, além do vencimento de seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre o vencimento de seu cargo de origem e do cargo em comissão, conforme Anexo I da presente lei.

## **SEÇÃO II**

### **DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 11.** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

**I - Professor de Educação Infantil** nas creches e pré-escolas.

**II - Professor de Ensino Fundamental e de Educação Básica** nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.

**III - Professor de Educação Física e Artes** na Educação Infantil, no Ensino Fundamental séries/ anos iniciais.

**IV - Professor de Educação Especial** na complementação das atividades curriculares quando constatado dificuldade na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

aprendizagem nos alunos da rede municipal de ensino relacionada as necessidades especiais e inclusão social.

**V – Professor Substituto** substituição nas situações de ausência temporária em casos de faltas ou afastamento do professor efetivo da rede municipal de ensino, limitado ao cumprimento de carga horária diária não superior a 06 (seis) horas aulas.

**Art. 12.** Os Profissionais da Educação integrantes da classe de especialista exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino, sendo:

- a. Vice-Diretor** - nas unidades escolares, sedes, de educação infantil e ensino fundamental;
- b. Coordenador Pedagógico** – nas unidades escolares, sedes, de educação infantil e ensino fundamental;
- c. Supervisor de Ensino** – no Departamento Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 13.** A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de atividades complementares e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, a saber:

- I. Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica:** Jornada de **32** (trinta e duas) horas semanais, composta por:
  - a. 25** (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**b.** 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas, sendo 02 (duas) de HTPC e 02 (duas) de recuperação contínua.

**c.** 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**II.** Professor de Educação Infantil: jornada de **25** (vinte e cinco) horas semanais, composta por:

**a.** 20 (vinte) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (três) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

**c.** 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

**III.** Professor Educação Física e Professor de Artes:- Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

**a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

**c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**IV.** Professor Educação Especial - Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

**a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

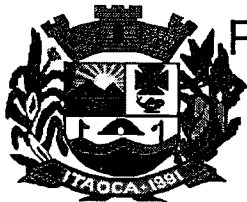
**c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.

**V.** Professor Substituto - Jornada de **30** (trinta) horas semanais, composta por:

**a.** 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos.

**b.** 03 (duas) horas de trabalho pedagógico em atividades coletivas.

**c.** 02 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Parágrafo Único.** Fica assegurado ao docente, 25 (vinte e cinco) minutos consecutivos de descanso, por período letivo e direito a optar pela carga horária de trabalho.

**Art. 14.** As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**§ 1º.** A jornada de trabalho será regulamentada por Resolução Anual relativa à atribuições de aulas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação respeitado o limite das jornadas instituído no artigo anterior.

**Art. 15.** Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho em atividades complementares e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

**Parágrafo Único.** Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas e a hora aula de 50 (cinquenta minutos) minutos.

**Art. 16.** A acumulação de 02 (dois) cargos ou empregos públicos docentes ou um cargo de especialista e um cargo de docente é permitida, respeitados:

**I.** o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de carga horária total.

**II.** a compatibilidade de horários.

**Art. 17.** Poderá ser atribuída aos ocupantes de cargo docente, a carga suplementar de 10 (dez) horas aulas semanais por prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

**Parágrafo Único.** Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

Diretor de Escola, Supervisor Educacional e Coordenador Pedagógico homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação de Itaoca.

**Art. 18.** O Professor Substituto quando assumir período de substituição superior a 15 (quinze) dias, sem interrupção, perceberá a jornada de vencimentos, referência inicial em seu respectivo nível, equivalente à jornada de 30 (trinta) horas, se no Ensino Fundamental e de 25 (vinte e cinco) horas, se Educação Infantil, enquanto durar a substituição, devendo responder pela jornada do professor da classe.

**SEÇÃO II**

**DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DA CLASSE DE ESPECIALISTA**

**Art. 19.** Os profissionais da classe de especialista terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

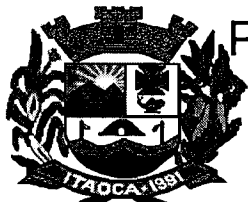
**SEÇÃO III**

**DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO**

**Art. 20.** As horas de trabalho pedagógico coletivo, de atividades complementares e horas de livre escolha serão distribuídas em horário diverso ao das horas de docência.

§ 1º. Entende-se por hora de trabalho coletivo o horário reservado para:

- I. planejar e replanejar, preparar e avaliar o trabalho didático.
- II. colaborar com a administração da escola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**III.** participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade.

**IV.** aperfeiçoar seu trabalho.

**V.** capacitação em serviço.

**VI.** estudos coletivos.

§ 2º. Entende-se por hora trabalho de atividades complementares o horário reservado para:

**I.** desenvolvimento de atividades de integração com a comunidade.

**II.** desenvolvimento de projetos e eventos.

**III.** desenvolvimento de projetos pedagógicos complementares de recuperação paralela e de enriquecimento curricular.

§ 3º. Entende-se por hora de atividades em local de livre escolha pelo docente o horário reservado para:

**I.** planejamento de aulas, atividades e materiais.

**II.** avaliação das atividades e trabalhos dos alunos.

**III.** estudos e pesquisas.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo.

§ 5º. As ausências injustificadas nos horários de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares caracterizarão "falta-aula".

§ 6º. As faltas aulas injustificadas ao horário de trabalho pedagógico coletivo e horário de atividades complementares serão computadas para efeito de Avaliação Periódica de Desempenho e promoção.

§ 7º. O docente afastado para exercer atividades de especialista não fará jus às horas de trabalho pedagógico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 21.** Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora aula, à hora de trabalho pedagógico coletivo ou hora de atividade complementar, desde que não justificado, serão os seguintes:

**I.** ao docente que não cumprir integralmente a totalidade de sua carga diária de trabalho será consignada "falta-aula", as quais serão ao longo do mês, somadas às demais para integralização da "falta-dia".

**§ 1º.** Ocorrendo saldo de "falta-aula" no final do mês, serão elas somadas às que vierem ocorrer no mês seguinte ou subseqüentes.

**§ 2º.** No mês de dezembro, o saldo de "falta-aula", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta-dia" a ser consignada no último dia do exercício.

**§ 3º.** O desconto financeiro da "falta-dia" será efetuado com base na carga horária total do titular do cargo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROVIMENTO DE CARGOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS REQUISITOS**

**Art. 22.** O provimento dos cargos públicos da classe de docentes e de especialista será na forma de provimento efetivo ou em comissão, obedecidos os requisitos estabelecidos no Artigo 13 desta Lei.

**§ 1º.** Além dos requisitos elencados no Anexo I da presente Lei, são requisitos mínimos obrigatórios para provimento do cargo.

**I.** ser brasileiro, nato ou naturalizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**II.** ter 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação.

**III.** estar no gozo dos direitos políticos, eleitorais e civis.

**IV.** estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino.

**V.** gozar de boa saúde, comprovada através de laudo médico.

**VI.** Possuir aptidão para o exercício de suas atribuições.

§ 2º. A comprovação dos requisitos de escolaridade deve ser feita através de cópia autenticada de Diploma com registro no MEC.

§ 3º. Na ausência de cópia autenticada do Diploma registrado no MEC o candidato deverá apresentar o certificado de conclusão de curso devidamente acompanhado de histórico escolar, ambos em cópia autenticada.

§ 4º. A apresentação do Diploma deverá ser efetivada no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de exoneração.

§ 5º. Quando o cargo assim o exigir, o candidato, além da cópia autenticada do Diploma registrado no MEC, deverá apresentar cópia autenticada de seu registro em órgão de classe.

**Art. 23.** Para os cargos públicos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação.

## **SEÇÃO**

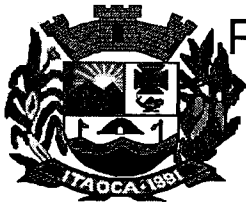
### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO**

**Art. 24.** São formas de provimento dos cargos da classe de docentes:

**I.** nomeação.

**II.** reintegração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

- III.** reversão.
- IV.** aproveitamento.
- V.** readaptação.

**SEÇÃO III**

**DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

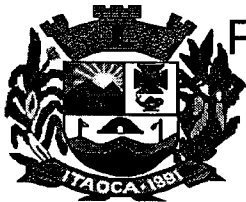
**Art. 25.** O provimento dos cargos da classe de docentes e de especialistas da carreira do magistério previsto no Inciso **I**, alíneas **a** e **b**, do Art. 6º se fará através de concurso público de provas e títulos.

**Art. 26.** O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

**Art. 27.** Os concursos públicos, de que trata o Art. 24 desta Lei, serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, podendo alternativamente proceder-se a contratação de empresa especializada para a realização do certame que obedecerá o estipulado na Lei Orgânica do Município de Itaoca.

**§ 1º.** Os concursos públicos observarão, no que couber, instruções especiais da Secretaria Municipal de Administração, contidas nos editais de concursos públicos, visando a harmonia e a unidade da Administração e serão publicados obrigatoriamente no jornal que publica os atos oficiais do município, cabendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer:

- I.** a modalidade do concurso;
- II.** o tipo e conteúdo das provas com a respectiva bibliografia;
- III.** os critérios de inscrição;
- IV.** os critérios de aprovação e classificação;
- V.** o número de cargos oferecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração expedirá o certificado de aprovação no concurso, desde que requerido.

§ 3º. Do certificado de aprovação constará o nome do concorrente, a denominação do cargo para o qual foi aprovado, a média obtida e a classificação final.

**SEÇÃO IV**

**DA READAPTAÇÃO**

**Art. 28.** Readaptação é a recolocação do funcionário no cargo de origem com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial, não se tratando de forma de provimento de cargos.

**Art. 29.** A readaptação dar-se-á quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no desempenho do cargo, e não impliquem em concessão de aposentadoria por invalidez.

§ 1º. A readaptação será efetivada em funções com atribuições e vencimentos afins, respeitada a habilitação e carga horária exigida.

§ 2º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado não poderá exercer funções que não sejam correlatas ao magistério.

§ 3º. Caso o docente tenha sido readaptado, terá somente a sua titularidade ao cargo em que estiver nomeado, mas não as classes e ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas, ficando estas à disposição para nova atribuição.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado para funções correlatas ao magistério, fará jus ao recebimento de sua jornada integral do cargo, desde que cumprir integralmente sua carga horária dentro da unidade escolar ou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. O integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca readaptado deverá obrigatoriamente semestralmente passar por inspeção médica para averiguar a permanência ou não da causa da readaptação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

§ 6º. Constatada a inexistência da causa motivante da readaptação, o integrante do Quadro do Magistério Público de Itaoca retornará ao exercício normal de suas atividades.

**CAPÍTULO V**

**DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA AS FUNÇÕES  
DOCENTES**

**SEÇÃO I**

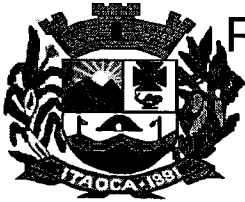
**DO PREENCHIMENTO**

**Art. 30.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações temporárias para o exercício das funções da classe de docente do quadro do magistério obedecerá as fixadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 31.** Os docentes, quando de sua convocação para contratação, deverão mencionar qualquer tipo de impedimento e, sendo impossibilitado, será convocado o próximo da lista. Depois de corrida toda lista, os que apresentaram qualquer tipo de impedimento poderão ser novamente convocados.

**Art. 32.** Os docentes que vierem a ser contratados para lecionar durante o ano letivo na Rede Municipal de Ensino deverão cumprir os requisitos abaixo elencados:

- I.** assiduidade;
- II.** pontualidade;
- III.** disciplina;
- IV.** produtividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 33.** Os critérios elencados nos incisos do artigo anterior serão apurados mensalmente e poderão ser causas determinantes da rescisão unilateral do contrato de trabalho.

§ 1º. Para apuração de critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina serão utilizadas fichas de apontamentos preenchidas pelo Diretor da Unidade Escolar onde o docente atuar.

§ 2º. A apuração do critério de produtividade será de competência da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, mediante o acompanhamento do rendimento escolar do aluno.

**Art. 34.** O candidato, quando convocado oficialmente para qualquer tipo de ato oficial para sua admissão, não pode deixar de comparecer, sob pena de perder todos os direitos decorrentes de sua classificação no Processo Seletivo.

**Parágrafo Único.** O ato de convocação do candidato deverá ser efetuado através de carta registrada.

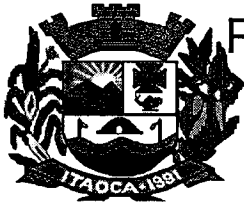
**Art. 35.** O docente contratado que vier a faltar injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) intercalados, terá seu contrato automaticamente rescindido, ficando impedido de nova contratação para a docência na Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo em que vigência.

**Art. 36.** Os docentes contratados temporariamente, que desistirem da atribuição de aula ou da docência no decurso do ano letivo, serão impedidos de nova contratação para a docência na Rede Municipal de Ensino de Ensino para o próximo ano letivo.

**Art. 37.** A qualificação mínima para o preenchimento das contratações às funções da classe de docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca obedecerá às fixadas no Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO**



## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 38.** A progressão salarial é a concessão ao integrante de cargo público efetivo do quadro magistério de um acréscimo salarial sobre a referência em que se encontra enquadrado, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

**Parágrafo Único.** A Progressão Salarial dar-se-á:

- I.** pela via - acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou
- II.** pela via-não-acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO SALARIAL PELA VIA ACADÊMICA

**Art. 39.** A progressão salarial pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

**Art. 40 -** A evolução pela via acadêmica se dará por enquadramento automático em referência superior da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

**I -** Professor de Educação Infantil e demais integrantes possuidores de habilitação em nível médio:

a) curso em nível de pós-graduação em área da educação:  
20% em relação ao salário base



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

b) curso de mestrado em área de educação:

30% em relação ao salário base

c) curso de doutorado em área de educação 40%:

**II – Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica e demais integrantes possuidores de nível superior:**

a) curso de pós-graduação em área da educação: 20% em relação ao salário base

b) curso de mestrado em área de educação: 30% em relação ao salário base

c) curso de doutorado em área de educação: 40% em relação ao salário base

**§ 1º** - OS percentuais que se refere o art. 24 incisos I das letras “a” até letra “d” e inciso II das letras “a” até letra “c”, não serão cumulativos.

**§ 2º** - Fica assegurada a progressão salarial pela via acadêmica por enquadramento em níveis retributórios superiores, da respectiva classe, observado as disposições verificadas nos incisos anteriores, concedido à data de requerimento apresentado pelo profissional do magistério.

**Art. 41.** Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos, que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas, objeto da área de atuação do profissional.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação a análise preliminar dos títulos apresentados de acordo com o disposto no “caput” deste artigo e segundo as diretrizes emitidas pela própria Secretaria.

**Art. 42.** Consideram-se impedidos de usufruir os benefícios da progressão salarial prevista nesta Lei, os integrantes do Quadro do Magistério nomeados em cargos comissão junto a outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação em atividades não correlatas ao magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 43.** O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro cargo público da mesma carreira, através de novo concurso público, poderá reapresentar, para fins de progressão salarial, comprovante de títulos, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo cargo público.

**Art. 44.** O processo de progressão salarial na carreira, tanto pela via acadêmica, como pela via não acadêmica, ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e o limite legal de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº. 101/2000, sendo privativo do Chefe do Executivo Municipal o ato de concessão e o respectivo registro.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese o integrante do quadro do magistério que figurar como apto à progressão poderá ser preterido em favor de outro.

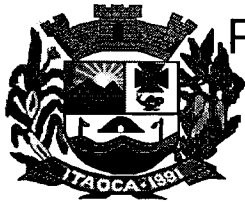
**Art. 45.** Constatado que houve progressão indevida, prejudicando assim um profissional em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

**Parágrafo Único.** O integrante do magistério a quem cabia a progressão, receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a progressão indevida.

**Art. 46.** As progressões salariais dar-se-ão a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei.

**Art. 47.** Os efeitos do enquadramento de pessoal quadro do magistério em nível superior, decorrente da progressão salarial pela via acadêmica prevista nesta Lei, terão vigência a partir da data do requerimento do interessado e mediante comprovação da documentação prevista.

**SEÇÃO III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL**  
**PELA VIA NÃO-ACADÊMICA**

**Art. 48** - A evolução funcional, pela via não acadêmica, será apurada, considerando-se os seguintes fatores:

**I** – Avaliação Anual realizada pela SME para aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos: 1% (um por cento) a cada avaliação em que o docente tenha sido aprovado:

**II** – mérito por assiduidade com nenhuma falta – 0,5 % (meio por cento) sobre o salário base:-

a) frequência há todos os dias letivos previstos no calendário escolar, salvo os afastamentos constantes do art. 56 da presente lei: 0,5 % (meio por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Único** - A promoção do titular de cargo docente far-se-á obedecendo ao critério de merecimento.

**Art. 49.** A promoção por antiguidade para os Profissionais da Educação ocorrerá na seguinte conformidade:

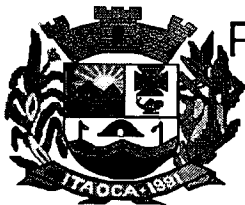
- I.** 4 anos de serviço público municipal – Grau A
- II.** 8 anos de serviço público municipal – Grau B
- III.** 12 anos de serviço público municipal – Grau C
- IV.** 16 anos de serviço público municipal – Grau D
- V.** 20 anos de serviço público municipal – Grau E

§ 1º. A antiguidade será determinada pelo tempo de exercício no Magistério Municipal.

§ 2º. Não concorrerá à promoção, o funcionário público que:

**I** - se encontrar afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações estaduais ou federais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**II** – se tiver sofrido qualquer penalidade administrativa no período de interstício considerado para fins de concorrer à promoção..

§ 3º. Ocorrendo empate terá preferência sucessivamente:

**I** - o mais antigo na classe, nível e grau não desprezadas as frações de tempo de serviço público apurado para efeito do “caput” deste artigo;

**II** - o que tiver mais tempo no serviço público municipal não desprezadas as frações de tempo;

**III** - o mais idoso.

§ 4º. As vantagens decorrentes da promoção serão contadas a partir de março do ano a que se refere o processo executado.

§ 5º. – Ao funcionário público que não estiver em efetivo exercício, as vantagens da promoção só se abonarão a partir da data da reassunção.

§ 6º. - A concessão da promoção por antiguidade será automática e imediata à conclusão do tempo, não desprezando o tempo prestado no magistério público municipal de Itaoca anterior a esta Lei.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA PROMOÇÃO POR TÍTULOS**

**Art. 50** - Somente poderá concorrer à progressão funcional pela via não-acadêmica o profissional do magistério público municipal que, cumulativamente:

**I.** tiver cumprido estágio probatório,

**II.** possuir 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias – 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério público municipal,

**III.** tiver completado 360 (trezentas e sessenta) horas de participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional de pequena



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

duração, na área de Educação, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, contados a partir de 2003.

§ 1º. O interstício de tempo de que trata o inciso II deste art. será suspenso sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, exceto aqueles considerados de efetivo exercício.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os afastamentos previstos na Constituição Federal.

**Art. 51.** Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das progressões funcionais, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, a Secretaria Municipal de Educação deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do funcionário público integrante do quadro do magistério público municipal.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à progressão, pela via não acadêmica que deverá ser publicada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer jus o funcionário público.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 53.** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será constituída de vencimento base contemplado com as vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

pecuniárias advindas da progressão funcional da carreira, definidas por percentuais, mais as vantagens pecuniárias constantes da legislação vigente, constantes da presente Lei.

**Art. 54.** Constituem vantagens pecuniárias dos funcionários públicos e servidores abrangidos por esta Lei, os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Estado de São Paulo e nesta lei.

**SEÇÃO II**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**SUBSEÇÃO I**

**DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO**

**Art. 55.** Fica instituída para os integrantes das classes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca uma gratificação, destinada a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições próprias do cargo.

§ 1º. A gratificação de transporte será concedida conforme a classificação das escolas de dificuldade de acesso:

- a. dificuldade mínima** – acréscimo de valor equivalente a 06 (seis) horas-aula;
- b. dificuldade máxima** - acréscimo de valor equivalente a 12 (doze) horas-aula.

§ 2º. A gratificação de transporte será concedida mediante a apresentação de requerimento do profissional acompanhado dos documentos comprobatórios (comprovante de residência no município ata de atribuição de local de exercício).

§ 3º - A classificação das escolas de difícil acesso deverão ser publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente à divulgação das classes disponíveis para a atribuição de classes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 56.** A gratificação de transporte não será computada no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

**Parágrafo Único.** Sobre a gratificação de que trata esta lei não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Art. 57.** O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca terá descontos proporcionais da gratificação de difícil acesso na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, inclusive faltas abonadas, férias, gala, nojo e júri.

**Art. 58.** A concessão da gratificação de difícil acesso será automática e devida ao início do ano letivo.

**Art. 59 -** Quando houver resíduo dos 60% do FUNDEB, o mesmo será distribuído a todos profissionais integrantes do magistério público municipal em exercício na Educação Básica, Suporte Pedagógico e Psicopedagogo e seguirá regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

### **SEÇÃO III**

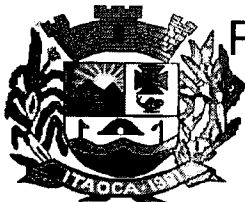
#### **DA APOSENTADORIA**

**Art. 60.** O regime de aposentadoria e pensão obedecerá o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 61.** A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, no cumprimento do disposto nos arts. 67 e 87 da Lei Federal nº. 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

**Parágrafo Único.** Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de Educação e deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distância.

**CAPÍTULO IX**

**DOS DEVERES E DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO I**

**DOS DIREITOS**

**Art. 62.** São direitos dos integrantes do QMM:

**I.** Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

**II.** Ter facilitada a oportunidade de freqüentar cursos e formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congressos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas unidades educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Dispor de ambiente de trabalho, de instalações e de material técnico pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**IV.** Ter liberdade e escolha de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, garantindo a socialização, o direito de aprender dos educandos, respeitando os princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na construção da sua cidadania, observadas as diretrizes pedagógicas da educação nacional e do sistema municipal de ensino;

**V.** Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

**VI.** Participar do Conselho de Escola, de Comissões, de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

**VII.** No âmbito de suas competências, participar da gestão das unidades educacionais do processo de planejamento, da execução, da avaliação das atividades educacionais;

**VIII.** Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido por esta lei;

**IX.** Receber, através dos serviços especializados da Secretaria Municipal de Educação, assistência ao exercício profissional;

**X.** Repouso semanal remunerado na forma prevista em lei;

**XI.** Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

**XII.** Valorização profissional mediante: ingresso exclusivamente por concurso público para os cargos de carreira, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional via acadêmica e não-acadêmica, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

**XIII.** Férias regulamentares em janeiro e recesso escolar na forma definida pela direção do Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar.

**SEÇÃO II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**DOS DEVERES**

**Art. 63.** Os integrantes do QMM têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada a dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

**I.** Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, especificamente, as referentes ao Sistema Municipal de Ensino, o presente Estatuto, bem como respeitar a ordem e a hierarquia estabelecida;

**II.** Ministras as aulas conforme previsto na matriz curricular e realizar as demais atividades inerentes a ação docente conforme projeto pedagógico e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, utilizando processos e métodos voltados para o progresso científico da educação, respeitando a individualidade, cultura e linguagem do aluno;

**IV.** Desempenhar as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, procurando sempre contribuir para a valorização do trabalho coletivo;

**V.** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

**VI.** Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;

**VII.** Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, educadores, funcionários e comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática;

**VIII.** Agir sempre no sentido do desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando para o exercício consciente da cidadania;

**IX.** Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**X.** Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação e às autoridades superiores, no caso de omissão da primeira;

**XI.** Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

**XII.** Fornecer os elementos necessários para a permanente atualização de seus prontuários junto aos órgãos da administração;

**XIII.** Valorizar os princípios de democratização, do acesso, permanência e sucesso na escola, enquanto direito dos cidadãos e as diretrizes do sistema municipal de ensino;

**XIV.** Participar do processo de gestão democrática da escola;

**XV.** Participar do Conselho de Escola e do Conselho de Educação, se eleito para tal fim e acatar as decisões por ele tomadas.

**XVI.** Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

**XVII.** Guardar sigilo de natureza profissional;

**XVIII.** Zelar pela economia e pelo material que lhe for confiado;

**XIX.** Atender prontamente às solicitações, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhe forem solicitadas pela autoridade competente;

**XX.** Cumprir integralmente a jornada de trabalho;

**XXI.** Com base nos deveres aqui enumerados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e instrumentos avaliatórios de forma coerente e de forma pedagógica compatíveis.

**Art. 64.** É vedado aos integrantes o QMM:

**I.** Deixar de comparecer ao serviço sem causa de força maior ou retirar-se da unidade onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

**II.** Impedir ou dificultar que alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência de material escolar;

**III.** Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**IV.** Faltar com respeito a alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e autoridades constituídas;

**V.** Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a unidade educacional;

**VI.** Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo que lhe compete;

**VII.** Vincular a avaliação da aprendizagem do aluno a qualquer outra expressão inerente à sua personalidade ou à sua conduta.

**CAPÍTULO X**

**DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 65.** Os ocupantes da classe de docentes e/ou especialista poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

- I.** prover cargo em comissão.
- II.** exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação de Itaoca
- III.** exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, em situação de adido.
- IV.** exercer, junto a entidades conveniadas com a secretaria Municipal de Educação de Itaoca, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério.
- V.** participar de cursos de qualificação profissional, uma vez a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, por até 20 (vinte) dias, com devida autorização da Secretaria Municipal de Itaoca.

**§ 1º.** Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e da função do Quadro do Magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

§ 2º. Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica educacional relativas ao desenvolvimento de estudos, projetos, planejamentos, orientação curricular e didática, capacitação de docentes e de profissionais de especialista, administração, direção, assessoramento e assistência técnica exercidas na secretaria de Educação ou em suas unidades.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere os incisos I a IV serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, devendo o integrante do Quadro do Magistério Municipal cumprir o regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º. O integrante do Quadro do Magistério Municipal, por ocasião do afastamento a que se referem os Incisos I a IV, poderá optar entre seus vencimentos e/ou a diferença entre seu salário base e a referência do cargo para o qual for designado.

**Art. 66.** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário público estiver afastado do serviço conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 67.** Observados os requisitos legais constantes do Anexo I da presente Lei, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação da classe de especialista e de apoio educacional, em conformidade com o Anexo II da presente Lei.

**Art. 68.** As substituições de ocupantes de cargo docente serão efetuadas obrigatoriamente por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**I.** Titular de cargo de Professor Substituto do município da mesma classe docente.

**II.** Contratados em caráter temporário através de processo seletivo.

**Art. 69.** As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

**Art. 70.** Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos na Constituição Federal e no presente Estatuto.

**Art. 71 –** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino poderá haver contratação de Professor, por prazo determinado.

**Parágrafo Único -** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações, quando houver:

a - vaga decorrente de exoneração, demissão, falecimento e Aposentadoria;

b - carência, decorrente de afastamentos;

c – projetos da SME que justifiquem urgência.

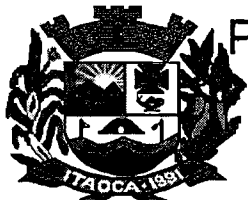
**Art. 72 –** A contratação dar-se-á mediante atribuição de aulas, respeitada a contagem do tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino ou, se for o caso, através de processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, sujeito a divulgação em jornal de grande circulação.

**Art. 73 -** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da entidade contratante; e/ou

III - por iniciativa do contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento pela contratante ao contratado pela execução do contrato até a data da rescisão.

**Art. 74** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução deste título, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, do qual constará, obrigatoriamente:-

I - a sujeição do contratado aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;

II - a vinculação do contratado ao regime geral da previdência da União.

**Art. 75.** Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término anterior, o substituto poderá ser mantido, a critério da administração e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 76.** Quando o contratado Professor Substituto vier a substituir por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos o mesmo fará jus aos vencimentos básicos iniciais do cargo substituído de acordo com sua habilitação e enquanto permanecer a substituição, na carga horária do titular do cargo.

**Parágrafo Único.** O Professor Substituto que vier a substituir por prazo inferior a 15 (quinze) dias permanecerá cumprindo sua carga horária de origem.

**Art. 77.** O Vice-Diretor substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor de Escola em todos os afastamentos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 78.** O cargo de Vice-Diretor comportará substituição durante o tempo em que o titular estiver substituindo o Diretor de Escola, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

**Art. 79.** Os cargos de Supervisor de Ensino e Coordenador Pedagógico comportarão substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver afastado, em período superior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no Anexo I da presente Lei.

**CAPÍTULO XII**

**DA LOTAÇÃO DE CARGOS, DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE ESPECIALISTA**  
**E**  
**ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS/ADIDO**

**SEÇÃO I**

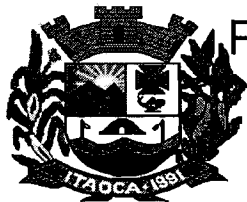
**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 80.** O pessoal docente, da classe de especialista e de apoio educacional são lotados na secretaria Municipal de Educação, onde estão classificados os cargos públicos.

**Art. 81.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação regulamentar anualmente o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas.

**Art. 82.** Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto a Secretaria Municipal de Educação e serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

**I.** à situação funcional:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**a.** titulares de cargo público, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

**b.** os estáveis pela Constituição Federal de 1988.

**II.** ao tempo de serviço:

**a.** ordem decrescente de tempo de serviço prestado no magistério público municipal de Itaoca

**Parágrafo Único.** O tempo de serviço prestado em outros sistemas públicos de ensino serão considerados apenas para efeito de desempate, desde que não concomitante.

**III.** aos títulos:

**a.** Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena;

**b.** Curso de Especialização Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**c.** Diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas;

**d.** Cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, na forma a ser regulamentada.

**Art. 83.** Compete a Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. O docente que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Itaoca através de portaria, expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**SEÇÃO II**

**DO ADIDO**

**Art. 84.** Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas.

**Art. 85.** O docente adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Itaoca, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas as do magistério, obedecida a qualificação do docente.

**Parágrafo Único.** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 86.** Ficam os docentes, os profissionais da classe de especialista e de apoio educacional, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, red denominados, reclassificados e enquadrados neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Art. 87.** A Secretaria Municipal de Educação de Itaoca apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

**Art. 88.** As tabelas de referências e de vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Itaoca ficam fixadas em conformidade com o Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 89.** Os profissionais do Quadro do Magistério ficam enquadrados nas referências, conforme consta do Anexo III, da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 90.** Os profissionais do Magistério serão enquadrados nas respectivas jornadas, respeitados o padrão do funcionário (nível e referência), não podendo haver irredutibilidade de salário, respeitado o tempo de serviço do mesmo e enquadramento imediatamente superior ao que estava submetido na Lei anterior.

**Art. 91.** Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Municipal terão os cargos ou funções atividade enquadrados em conformidade com o Anexo III da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 92.** Os atuais professores ficam enquadrados nas jornadas de trabalho previstas no Art. 13 e seus incisos, de acordo com a presente Lei.

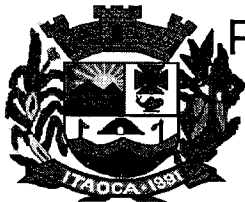
**Art. 93.** Além das previsões legais constantes da presente Lei, aplica-se, no que couber, o Estatuto do Servidor Público do Estado de São Paulo, principalmente com relação às licenças e ao processo administrativo.

**Art. 94.** Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

**Art. 95.** Não se admite que o funcionário público ocupe cargo inferior, incompatível com as atribuições do cargo que ingressou em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 96.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Art. 97.** Em razão das alterações realizadas através desta normativa passa a vigorar o Anexo I e Anexo II anexado a presente e alteram-se os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005 e suas alterações.

**Art. 98.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementado, se necessário, na forma legal.

**Art. 99.** Esta lei entrará em na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 16 de Novembro de 2009.**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Itaoca/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Anexo I – REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Nomenclatura	Requisitos para provimento
Professor de Educação Infantil	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.I
Professor de Educação Básica	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.I
Professor de Ensino Fundamental	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso em Normal superior e ou Licenciatura em Pedagogia Plena ou qualquer outra área relacionado a Educação.
Professor de Educação Especial	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério e Curso de Especialização na Área de Educação Especial, com duração mínima de 180 horas reconhecido pelo Mec.
Professor de Educação Física	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena em Educação Física.
Professor de Artes	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena em Artes.
Professor Substituto	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos, Diploma de Curso de Normal Superior e ou Licenciatura Plena em Pedagogia.I
Coordenador Pedagógico	Provimento de Cargo por Comissão. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Diretor de Escola	Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Vice-Diretor de Escola	Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Supervisor de Ensino	Provimento de Cargo por Comissão. Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação e experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 16 de Novembro de 2009.**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Itaoca/SP



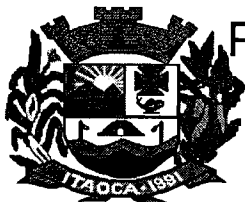
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**Anexo II – Quadro de Substituições**

<b>Cargo</b>	<b>Poderá ser substituído por</b>
Professor de Educação Infantil	Professor Substituto
Professor de Ensino Fundamental	Professor Substituto
Coordenador Pedagógico	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Vice-Diretor de Escola	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Diretor de Escola	Vice-Diretor de Escola
Supervisor de Ensino	Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física ou Professor de Educação Especial desde que habilitado
Professor de Educação Especial	Professor Substituto, Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Física desde que habilitado
Professor de Educação Física	Professor Substituto, Professor de Ensino Fundamental desde que habilitado
Professor de Artes	Professor Substituto, Professor de Ensino Fundamental desde que habilitado
Professor de Educação Básica	Professor Substituto, Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental ou Professor de Educação Especial desde que habilitado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 16 de Novembro de 2009.**

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

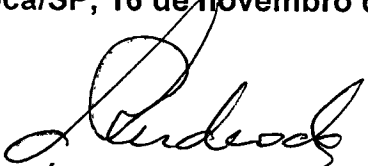
**ANEXO I**

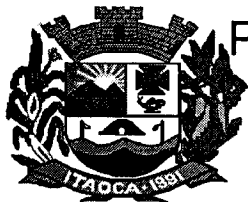
LEI 304, DE 13 DE JUNHO DE 2005

**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QTD DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO
01	CHEFE DE GABINETE E PLANEJAMENTO	R\$ 1.996,10
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.000,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 2.000,00
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	R\$ 1.996,10
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	R\$ 1.996,10
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E TURISMO	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 1.623,37
01	DIRETOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	R\$ 1.623,37
01	SUPERVISOR EDUCACIONAL	R\$ 1.996,10
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.996,10
01	ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 1.538,36
01	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 1.228,53
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.228,53
	<b>CARGO DE PROVIMENTO ELETIVO</b>	
05	CONSELHO TUTELAR	R\$ 629,33

Itaoca/SP, 16 de novembro de 2009

  
**ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**ANEXO II**  
**Lei n.º 304, de 13 de junho de 2005**

**DOS REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>Chefe de Gabinete e Planejamento</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Administração</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área.</b>
<b>Secretário Municipal de Finanças</b>	<b>Curso Superior Completo em Contabilidade ou Superior Completo em Ciências Contábeis.</b>
<b>Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo</b>	<b>Curso Superior Completo em Pedagogia, Letras, Educação Física ou Turismo.</b>
<b>Secretário Municipal de Saúde</b>	<b>Curso Superior Completo em qualquer área e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente</b>	<b>Curso Superior Completo em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Secretário Municipal de Promoção Social</b>	<b>Curso Superior Completo em Assistência Social e registro em entidade de classe e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Obras e Engenharia</b>	<b>Curso Superior Completo em Engenharia Civil ou outra relativa a mesma área devidamente registrado na entidade de classe e/ou Curso Técnico em Edificações.</b>
<b>Diretor de Departamento de Agropecuária</b>	<b>Curso Superior Completo em Agronomia ou Medicina Veterinária, Zootecnia e/ou Ensino Médio Completo e ter conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Educação e Cultura</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento Desportos e Turismo</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Recursos Humanos</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Processamento de Dados</b>	<b>Curso Técnico em Informática ou Ensino Médio Completo e conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Tesouraria</b>	<b>Ensino Fundamental Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Serviços Urbanos</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.</b>
<b>Diretor de Departamento de Compras e</b>	<b>Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

<b>Serviços</b>	<b>área.</b>
Diretor de Departamento de Administração Tributária	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Saúde	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Diretor de Departamento de Solidariedade	Ensino Médio Completo e/ou conhecimento na área.
Supervisor Educacional	Curso Superior Completo na área de Educação.
Assessor Jurídico	Curso Superior Completo em Direito com registro em entidade de classe.
Assessor de Gabinete	Ensino Médio Completo
Conselheiro Tutelar	Eleição em escrutínio secreto na forma disciplinada no ECA.
Vice-Diretor de Escola	Curso Superior Completo na área de Educação.
Coordenador Pedagógico	Curso Superior Completo na área de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, 16 de novembro de 2009

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

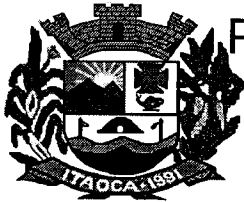


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**ANEXO IV**  
**Lei n.º 304, de 13 de junho de 2005**

**DOS REQUISITOS DOS EMPREGOS PERMANENTES**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>
Advogado	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Agente Social em Meio Ambiente	Ensino Médio Completo
Agente de Saneamento	Ensino Médio Completo
Assistente Social	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Auxiliar de Enfermagem	Curso Específico e registro em entidade de classe
Auxiliar Odontológico	Ensino Médio Completo
Balseiro	Alfabetizado e conhecimento na área
Borracheiro	Alfabetizado
Cantoneiro	Alfabetizado
Contador	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Dentista	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Diretor de Escola	Curso Superior Completo em Pedagogia e Administração Escolar
Enfermeiro	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Engenheiro Civil	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Escriturário	Ensino Médio Completo e conhecimento básico em informática
Farmacêutico	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Fiscal	Ensino Médio Completo
Funileiro	Ensino Fundamental Completo e experiência na área
Inspetor de Alunos	Ensino Médio Completo
Mecânico	Ensino Fundamental Completo e experiência na área
Médico Cardiologista	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Clínico Geral	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Fisioterapeuta	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Ginecologista	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.

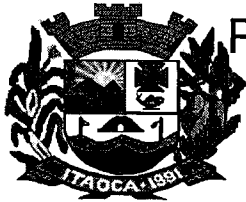


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Médico Ortopedista	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Pediatra	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Psiquiatra	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Médico Veterinário	Curso Superior Específico e registro em entidade de classe.
Merendeira	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Informática	Ensino Médio Completo e experiência na área
Motorista	Ensino Fundamental Completo e Habilitação categoria D ou E
Operador de Computador	Ensino Médio Completo e Curso Específico
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo, conhecimento na área e portador de Carteira Nacional de Habilitação
Operário	Alfabetizado
Pedreiro	Alfabetizado e conhecimento de área
Pintor	Alfabetizado e conhecimento de área
Professor de Artes	Curso Superior Específico
Professor de Educação Básica	Curso Superior Completo em áreas relacionadas a Educação
Professor de Educação Infantil	Curso Superior Completo em Pedagogia e Ensino Médio na área Magistério com formação em Pré-Escola
Professor de Ensino Fundamental	Curso Superior Completo em Pedagogia e Ensino Médio na área do Magistério
Professor de Educação Especial	Curso Superior Completo em Pedagogia com formação específica em Educação Inclusiva
Professor de Educação Física	Curso Superior Específico
Professor Substituto	Curso Superior em Pedagogia e Magistério
Psicopedagogo	Curso Superior Específico
Psicólogo	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.
Servente	Alfabetizado
Técnico Agropecuário	Curso Técnico Específico
Técnico Contábil	Curso Técnico Específico
Técnico de Enfermagem	Curso Técnico Específico e registro em entidade de classe
Técnico em Meio Ambiente	Curso Técnico Específico
Tratorista	Ensino Fundamental Completo, conhecimento na área e portador de Carteira Nacional de Habilitação
Topógrafo	Curso Técnico Específico e registro em entidade de classe
Vigia	Alfabetizado
Zootecnista	Curso Superior Completo e registro em entidade de classe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, 16 de novembro de 2.009



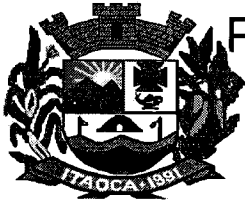


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca/SP

<b>ANEXO III</b>			
Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005			
<b>DOS EMPREGOS PERMANENTES</b>			
<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREENC.</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Agente Social de Meio Ambiente A	05	00	465,00
Agente Social de Meio Ambiente B	05	00	494,01
Agente Social de Meio Ambiente C	05	00	543,41
Agente Social de Meio Ambiente D	05	00	597,76
Agente Social de Meio Ambiente E	05	00	657,54
Agente de Saneamento A	01	00	548,49
Agente de Saneamento B	01	01	603,33
Agente de Saneamento C	01	00	663,68
Agente de Saneamento D	01	00	730,01
Agente de Saneamento E	01	00	803,03
Assistente Social A	02	01	1446,93
Assistente Social B	02	00	1591,62
Assistente Social C	02	00	1750,78
Assistente Social D	02	00	1925,86
Assistente Social E	02	00	2118,44
Advogado A	02	01	1446,93
Advogado B	02	00	1591,62
Advogado C	02	00	1750,78
Advogado D	02	00	1925,86
Advogado E	02	00	2118,44
Auxiliar Odontológico A	01	00	482,33
Auxiliar Odontológico B	01	01	530,56
Auxiliar Odontológico C	01	00	583,61
Auxiliar Odontológico D	01	00	641,97
Auxiliar Odontológico E	01	00	706,17



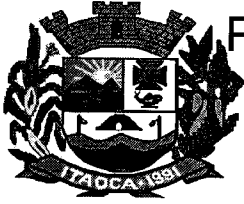
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Auxiliar de Enfermagem A	02	00	548,49
Auxiliar de Enfermagem B	01	00	603,33
Auxiliar de Enfermagem C	01	00	663,68
Auxiliar de Enfermagem D	01	00	730,01
Auxiliar de Enfermagem E	01	00	803,03
Auxiliar de Saúde A	02	00	482,33
Auxiliar de Saúde B	02	02	526,24
Auxiliar de Saúde C	02	00	592,00
Auxiliar de Saúde D	02	00	651,20
Auxiliar de Saúde E	02	00	716,32
Balseiro A	06	00	465,00
Balseiro B	04	01	490,00
Balseiro C	04	03	531,13
Balseiro D	04	00	584,27
Balseiro E	04	00	642,67
Borracheiro A	02	00	482,33
Borracheiro B	02	00	530,56
Borracheiro C	02	00	583,61
Borracheiro D	02	00	641,97
Borracheiro E	02	00	706,17
Cantoneiro A	06	04	465,00
Cantoneiro B	05	00	490,00
Cantoneiro C	05	00	531,13
Cantoneiro D	05	00	584,27
Cantoneiro E	05	00	642,67
Contador A	01	00	1446,93
Contador B	01	00	1591,62
Contador C	01	00	1750,78
Contador D	01	00	1925,86
Contador E	01	00	2118,44
Coveiro A	01	00	465,00
Coveiro B	01	00	489,54
Coveiro C	01	01	533,60
Coveiro D	01	00	586,95



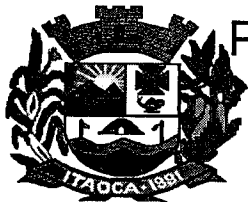
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Coveiro E	01	00	645,64
Dentista A	02	01	1446,93
Dentista B	01	00	1591,62
Dentista C	01	00	1750,78
Dentista D	01	00	1925,86
Dentista E	01	00	2118,44
Diretor de Escola A	01	00	1446,93
Diretor de Escola B	01	00	1591,62
Diretor de Escola C	01	00	1750,78
Diretor de Escola D	01	00	1925,86
Diretor de Escola E	01	00	2118,44
Digitador A	01	00	710,54
Digitador B	01	01	774,48
Digitador C	01	00	844,16
Digitador D	01	00	928,57
Digitador E	01	00	1021,43
Enfermeiro A	02	00	1446,93
Enfermeiro B	01	00	1591,62
Enfermeiro C	01	00	1750,78
Enfermeiro D	01	00	1925,86
Enfermeiro E	01	00	2118,44
Engenheiro Agrônomo A	01	00	1446,93
Engenheiro Agrônomo B	01	00	1591,62
Engenheiro Agrônomo C	01	00	1750,78
Engenheiro Agrônomo D	01	00	1925,86
Engenheiro Agrônomo E	01	00	2118,44
Engenheiro Civil A	01	00	1446,93
Engenheiro Civil B	01	00	1591,62
Engenheiro Civil C	01	00	1750,78
Engenheiro Civil D	01	00	1925,86
Engenheiro Civil E	01	00	2118,44
Escriturário A	20	08	493,96
Escriturário B	10	04	543,37
Escriturário C	07	02	597,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Escriturário D	07	00	657,45
Escriturário E	07	00	723,19
Farmacêutico A	01	00	1446,93
Farmacêutico B	01	00	1591,62
Farmacêutico C	01	00	1750,78
Farmacêutico D	01	00	1925,86
Farmacêutico E	01	00	2118,44
Fiscal A	05	00	498,98
Fiscal B	03	00	548,89
Fiscal C	02	00	603,77
Fiscal D	02	00	664,17
Fiscal E	02	00	730,58
Funileiro A	02	00	795,15
Funileiro B	01	01	874,66
Funileiro C	01	00	962,14
Funileiro D	01	00	1058,33
Funileiro E	01	00	1164,16
Inspetor de Alunos A	06	01	498,98
Inspetor de Alunos B	04	00	534,23
Inspetor de Alunos C	03	02	578,74
Inspetor de Alunos D	03	00	636,63
Inspetor de Alunos E	03	00	700,28
Marceneiro A	01	00	582,15
Marceneiro B	01	00	634,58
Marceneiro C	01	01	691,68
Marceneiro D	01	00	760,84
Marceneiro E	01	00	836,92
Mecânico A	04	01	795,15
Mecânico B	03	01	874,66
Mecânico C	02	00	962,14
Mecânico D	02	00	1058,33
Mecânico E	02	00	1164,16
Médico Cardiologista A	01	00	1446,93
Médico Cardiologista B	01	00	1591,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Médico Cardiologista C	01	00	1750,78
Médico Cardiologista D	01	00	1925,86
Médico Cardiologista E	01	00	2118,44
Médico Clínico Geral A	01	01	1446,93
Médico Clínico Geral B	01	00	1591,62
Médico Clínico Geral C	01	00	1750,78
Médico Clínico Geral D	01	00	1925,86
Médico Clínico Geral E	01	00	2118,44
Médico Fisioterapeuta A	01	00	1446,93
Médico Fisioterapeuta B	01	00	1591,62
Médico Fisioterapeuta C	01	00	1750,78
Médico Fisioterapeuta D	01	00	1925,86
Médico Fisioterapeuta E	01	00	2118,44
Médico Ginecologista A	01	00	1446,93
Médico Ginecologista B	01	00	1591,62
Médico Ginecologista C	01	00	1750,78
Médico Ginecologista D	01	00	1925,86
Médico Ginecologista E	01	00	2118,44
Médico Ortopedista A	01	00	1446,93
Médico Ortopedista B	01	00	1591,62
Médico Ortopedista C	01	00	1750,78
Médico Ortopedista D	01	00	1925,86
Médico Ortopedista E	01	00	2118,44
Médico Pediatra A	01	01	1446,93
Médico Pediatra B	01	00	1591,62
Médico Pediatra C	01	00	1750,78
Médico Pediatra D	01	00	1925,86
Médico Pediatra E	01	00	2118,44
Médico Psiquiatra A	01	00	1446,93
Médico Psiquiatra B	01	00	1591,62
Médico Psiquiatra C	01	00	1750,78
Médico Psiquiatra D	01	00	1925,86
Médico Psiquiatra E	01	00	2118,44
Médico Veterinário A	01	01	1446,93



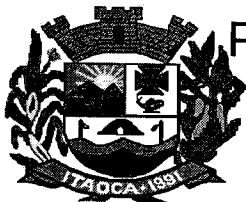
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Médico Veterinário B	01	00	1591,62
Médico Veterinário C	01	00	1750,78
Médico Veterinário D	01	00	1925,86
Médico Veterinário E	01	00	2118,44
Merendeira A	09	01	482,33
Merendeira B	08	03	634,41
Merendeira C	06	05	690,06
Merendeira D	06	00	759,07
Merendeira E	06	00	881,11
Monitor de Informática A	05	01	465,00
Monitor de Informática B	02	00	494,01
Monitor de Informática C	02	00	543,41
Monitor de Informática D	02	00	597,76
Monitor de Informática E	02	00	657,55
Motorista A	25	05	532,20
Motorista B	15	06	585,44
Motorista C	15	06	643,98
Motorista D	15	03	708,36
Motorista E	15	00	779,22
Operador de Computador A	01	00	1164,40
Operador de Computador B	01	00	1280,84
Operador de Computador C	01	00	1408,91
Operador de Computador D	01	00	1549,81
Operador de Computador E	01	00	1704,79
Operador de Máquinas A	09	02	831,69
Operador de Máquinas B	05	02	868,15
Operador de Máquinas C	04	01	934,91
Operador de Máquinas D	04	01	1028,42
Operador de Máquinas E	04	00	1131,26
Operário A	15	06	465,00
Operário B	12	05	500,82
Operário C	10	01	556,50
Operário D	10	00	612,16
Operário E	10	00	673,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Pedreiro A	08	02	543,27
Pedreiro B	05	00	601,04
Pedreiro C	03	02	656,68
Pedreiro D	03	00	722,35
Pedreiro E	03	00	794,60
Pintor A	02	00	493,97
Pintor B	02	00	538,43
Pintor C	02	00	586,90
Pintor D	02	01	645,57
Pintor E	02	00	710,13
Professor de Artes A	10	00	*9,70
Professor de Artes B	10	00	*10,67
Professor de Artes C	10	00	*11,73
Professor de Artes D	10	00	*12,61
Professor de Artes E	10	00	*14,20
Professor de Ensino Fundamental A	10	00	*9,50
Professor de Ensino Fundamental B	10	00	*10,45
Professor de Ensino Fundamental C	10	00	*11,49
Professor de Ensino Fundamental D	10	00	*12,64
Professor de Ensino Fundamental E	10	00	*13,90
Professor de Educação Física A	05	00	*9,70
Professor de Educação Física B	05	00	*10,67
Professor de Educação Física C	05	00	*11,73
Professor de Educação Física D	05	00	*12,61
Professor de Educação Física E	05	00	*14,20
Professo de Educação Especial A	05	00	*9,80
Professo de Educação Especial B	05	00	*10,78
Professo de Educação Especial C	05	00	*11,85
Professo de Educação Especial D	05	00	*13,04
Professo de Educação Especial E	05	00	*14,34
Professor Educação Básica I A	10	00	839,11
Professor Educação Básica I B	10	00	923,01
Professor Educação Básica I C	10	00	1015,31
Professor Educação Básica I D	10	00	1116,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

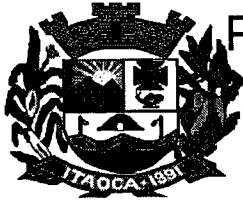
Professor Educação Básica I E	10	00	1228,53
Professor Educação Infantil A	10	05	839,11
Professor Educação Infantil B	05	00	923,01
Professor Educação Infantil C	05	00	1015,31
Professor Educação Infantil D	05	00	1116,85
Professor Educação Infantil E	05	00	1228,53
Professor Pré-Primário A	10	00	795,15
Professor Pré-Primário B	05	00	868,15
Professor Pré-Primário C	05	03	934,91
Professor Pré-Primário D	05	00	1028,40
Professor Pré-Primário E	05	00	1131,25
Professor Substituto A	01	01	559,40
Professor Substituto B	01	00	615,33
Professor Substituto C	01	00	676,87
Professor Substituto D	01	00	744,55
Professor Substituto E	01	00	819,01
Psicopedagogo A	01	00	1446,93
Psicopedagogo B	01	00	1591,62
Psicopedagogo C	01	00	1750,78
Psicopedagogo D	01	00	1925,86
Psicopedagogo E	01	00	2118,44
Psicólogo A	01	00	1446,93
Psicólogo B	01	00	1591,62
Psicólogo C	01	00	1750,78
Psicólogo D	01	00	1925,86
Psicólogo E	01	00	2118,44
Servente A	30	05	465,00
Servente B	16	06	494,01
Servente C	12	11	543,42
Servente D	12	00	597,76
Servente E	12	00	657,55
Técnico Agropecuário A	03	00	598,90
Técnico Agropecuário B	02	01	658,79
Técnico Agropecuário C	02	00	724,68





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

Técnico Agropecuário D	02	00	797,14
Técnico Agropecuário E	02	00	876,85
Técnico Contábil A	02	00	658,80
Técnico Contábil B	01	00	724,68
Técnico Contábil C	01	00	797,15
Técnico Contábil D	01	00	876,86
Técnico Contábil E	01	00	964,56
Técnico de Enfermagem A	04	00	699,26
Técnico de Enfermagem B	04	00	769,18
Técnico de Enfermagem C	04	00	846,09
Técnico de Enfermagem D	04	00	930,70
Técnico de Enfermagem E	04	00	1023,77
Técnico em Meio Ambiente A	03	00	598,90
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	658,79
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	724,68
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	797,14
Técnico em Meio Ambiente A	02	00	876,85
Telefonista A	01	00	597,30
Telefonista B	01	00	690,06
Telefonista C	01	01	734,60
Telefonista D	01	00	808,06
Telefonista E	01	00	888,86
Topógrafo A	01	00	1164,40
Topógrafo B	01	00	1280,84
Topógrafo C	01	00	1408,92
Topógrafo D	01	00	1549,81
Topógrafo E	01	00	1704,79
Tratorista A	02	01	506,89
Tratorista B	01	00	557,57
Tratorista C	01	00	613,33
Tratorista D	01	00	674,66
Tratorista E	01	00	742,13
Vigia A	08	01	465,00
Vigia B	04	04	500,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362.0001-64

Vigia C	04	00	556,50
Vigia D	04	00	612,16
Vigia E	04	00	673,38
Zootecnista A	01	00	1446,93
Zootecnista B	01	00	1591,62
Zootecnista C	01	00	1750,78
Zootecnista D	01	00	1925,86
Zootecnista E	01	00	2118,44
<b>Total</b>	<b>1025</b>	<b>135</b>	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, 16 de NOVEMBRO de 2.009			
<b>ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE</b>			
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCA/SP			

*Aluizio Ribas de Andrade*  
\* VALOR DE HORA AULA ATRIBUÍDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

**MENSAGEM – N. 025/2009**

Itaoca/SP, 16 de Novembro de 2.009

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

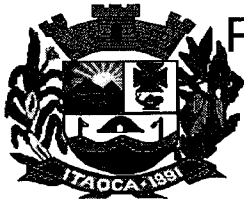
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para a douta e soberana apreciação desse colegiado legislativo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL n. 025**, de 16 de Novembro de 2.009, que **“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAOCA, CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Dispõe o referido projeto sobre a criação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal visando corrigir a situação encontrada em nossa municipalidade, a qual atualmente assemelha a carreira de Professor e profissões assemelhadas aos demais funcionários da Administração Pública Municipal.

Com a presente legislação pretende corrigir a situação encontrada junto a municipalidade ao passo que pretende um atendimento especializado a carreira docente garantido-lhes direitos e ao mesmo tempo impondo-lhes deveres.

Também é público e notório que as necessidades públicas relativas ao aprimoramento de nossa Educação Municipall vem sendo notadas por todos, com melhorias na qualidade de ensino, capacitação de professores, estruturação de novos locais de atendimentos de nossos alunos, da mesma forma em sentido contrário, nossa Educação Municipal necessita de profissionais específicos e devidamente reconhecidos e regulamentados por legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 67.360.362.0001-64**

Diante do exposto, a aprovação da legislação em comento é medida que se faz necessária, não só para a correção de situação encontrada em nossa Administração Pública Municipal, como também para atendimento de ressalvas proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Certo de colaboração indispensável de Vossas Excelências, renovamos nossos protestos de elevado respeito e consideração.

ATENCIOSAMENTE

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP.

ILMO SRA.

**CELY MOTTA MARTINS**

DD Presidente da Câmara Municipal de Itaoca

Itaoca/SP